PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 26/01/2016 22:23:10
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 26/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5671

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/01/2016

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106935-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: JONHARA R. DA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821198-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO
APELADA: RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717008-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: DRA. IRLANE LIMA DE OLIVEIRA
APELADO: OZINEIDE ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802937-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCILENE SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.01.009452-1 - BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
RÉUS: M. S. TAVARES FILHO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817148-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO BEZERRA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.821661-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VANESSA MACEDO FERREIRA
ADVOGADO: DR. KEVIN CHINELATTO MATHIAS

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.819308-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RENATO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.816662-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARLOS AUGUSTO BEZERRA SILVA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815382-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VANUSIA SARAIVA BRAGA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822861-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA TRINDADE DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823255-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PIERRY SILVÉRIO GONDIM SALES
ADVOGADOS: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826426-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CÍCERO LIMA GOMES
ADVOGADO: DR. BRUNO DA SILVA MOTA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818836-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.824963-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=
SICOJURR - 00050493

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826660-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826608-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WILMARQUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826663-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SIMONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814023-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JÉSSICA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.833983-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.824109-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RYAN ATAN DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822951-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIEGO LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815331-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CHERLA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822872-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MERANDOLINA DINIZ FERREIRA

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822121-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELENI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822200-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CRISTIANO GOMES VIANA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815919-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WANDERSON DOS SANTOS DE MAGALHAES
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002252-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FABIO MASSAO SAKUMA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISÉ FRANÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LANA LEITÃO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITO DO ART. 927, I, DO CPC NÃO EVIDENCIADO. POSSE ANTERIOR NÃO COMPROVADA. DECLARAÇÃO UNILATERAL E DOCUMENTO EXPEDIDO PELO INCRA COM FINS EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS. IMPRESTABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.003322-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSENALDO FAGUNDES DE AMORIM
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Intime-se o patrono do apelante para que faça juntar as razões recursais;
Em seguida, intime-se o Parquet de piso, para as contrarrazões;
Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.
Por fim, retornem-me conclusos.
Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001136-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: A. M. DA S.
ADVOGADA: DRA. EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS
RECORRIDOS: K. P. DA S., M. L. D. M., R. J. DA S. C., N. F. M.
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO
RECORRIDOS: C. DA S. F., V. B. G., M. J. O. F.
ADVOGADOS: DR. LEANDRO MARTINS DO PRADO E OUTRO
RECORRIDO: S. M. S.
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
RECORRIDOS: F. B. T. M. E J. A. V.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO
(SEGREDO DE JUSTIÇA)

O substabelecimento de fl. 250 foi protocolado, equivocadamente, pelas nobres advogadas apenas no juízo de origem (Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus), sendo encaminhado a esta Corte somente após o término da sessão de julgamento (fl. 248).
Destarte, com a apreciação do recurso em sentido estrito, exauriu-se a competência deste Relator.
Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão de fls. 245/245-v. Após, remetam-se os autos à primeira instância, para o regular prosseguimento do feito.
Publique-se.
Boa Vista, 01 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.133453-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ÉRIKO MARCEL DA SILVA MATOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP.
Devolva-se para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

Des. Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002622-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JUCILENE APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000.15.002622-7
1) Verifico a inexistência de pedido expresso de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento;
2) Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar, no prazo legal;
3) Após, voltem os autos conclusos;
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 02 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804215-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: THIAGO SOBRAL FEITOSA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEX REIS COELHO E OUTROS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 01 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900997-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
APELADO: LINGRE EMÍLIO FULIOTTO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o apelante para que proceda a juntada do termo do acordo mencionado à fl. 192, o qual que pretende a homologação.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906756-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2ºAPELADO: ALFREDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=
SICOJURR - 00050493

2º APELANTE / 1º APELADO: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
RELATOR: JUIZ

DESPACHO

Processo n. 010 10 906756-0
1) Considerando que a atuei no feito em Primeira Instância, reconheço meu impedimento (CPC: art. 134,III);
2) Portanto, remetam-se os autos ao meu substituto legal (CPC: art. 313), sem prejuízo de futura compensação;
3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 02 de dezembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002586-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVAD: ANA LÚCIA LOPES SACRAMENTO
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.002586-4
1) Verifico que o recurso interposto encontra-se apócrifo;
2) Portanto, intime-se o Agravante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Agravo;
3) Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 1º de dezembro de 2015

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802788-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: MARIA LÚCIA ANDRADE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Após o julgamento da apelação as partes apresentaram petição conjunta pugnando pela homologação de acordo extrajudicial firmado posteriormente, com a consequente extinção do feito e baixa na distribuição.
É o relatório.
Considerando a renúncia do prazo recursal diante da petição de fls. 24/26, encaminhem-se os autos ao Juízo a quo para as providências cabíveis.
Dê-se baixa na apelação.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002738-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
AGRAVADA: RAIMUNDA FIRMINO DE AMORIM
ADVOGADO: DR. JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando a inexistência de expresso pedido de medida liminar, determino as seguintes providências:
1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual;
2. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
3. Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 18 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804078-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: R. L. P. L.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
APELADO: I. P. P. L.
ADVOGADA: DRA. VALERIA BRITES ANDRADE
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LANA LEITÃO MARTINS

DESPACHO

Considerando as petições apresentadas às fls. 11/14, 15/16 e 17/21, determino a intimação da parte adversa, bem como o Ilustre representante do Ministério Público com atuação no segundo grau, para se manifestarem nos autos.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 03 de dezembro de 2015

Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000678-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARACELIS CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000678-1
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar as seguintes peças: a) a certidão de intempestividade dos embargos; b) a decisão dos embargos de declaração; c) andamento processual do Sistema PROJUDI, que possibilite aferir as datas de interposição dos embargos, da interposição do recurso de apelação e da decisão de não recebimento do recurso; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801047-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: CLAUDIANE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Após o julgamento da apelação as partes apresentaram petição conjunta (fls. 10/12) pugnando pela homologação de acordo extrajudicial firmado posteriormente, com a consequente extinção do feito e baixa na distribuição.
É o relatório.
Considerando a renúncia do prazo recursal diante do acordo informado, encaminhem-se os autos ao Juízo a quo para as providências cabíveis.
Dê-se baixa na apelação.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828914-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Consta no sistema Projudi como parte Luiz Carlos Guedes Farias, contudo, na petição inicial, figura como autora Leilane Soares da Cruz.
Dessa forma, esclareça o patrono do autor(a)/apelado(a), no prazo de cinco dias, quem é a parte que realmente compõe a lide, sob pena de reputar-se verdadeiro o que consta dos autos.
Após, conclusos.
Boa Vista, 01 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002770-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MICHEL ARAÚJO SALES
ADVOGADO: DR. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, considerando a certidão de fls. 173, intime-se o réu pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação (fls. 165); caso contrário, ser-llhe-á designado Defensor Público.
Após, conclusos.

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

Boa Vista, 03 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.002060-0 - PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: ELVIS GEOVANNY MANRIQUE MARCANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

D E S P A C H O

Com efeito, verifica-se a ocorrência de erro material, no item 02 da ementa de fls. 88.
Assim, em atendimento a cota ministerial de fl. 92-verso, determino a republicação, com a devida correção e onde está escrito no item 2. "Ordem denegada, em dissonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau", leia-se "Ordem denegada, em consonância como o parecer do Ministério Público de segundo grau".
Cumpra-se.
Após, ao Ministério Público.
Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000023-8 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Intime-se os patronos do recorrentes para que façam juntar as razões recursais;
Em seguida, intime-se o Parquet de piso, para as contrarrazões;
Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.
Por fim, retornem-me conclusos.
Boa Vista, 12 de janeiro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002771-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRAVADOS: MÁRCIO COSTA MORATELLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. ARTHUR LUIZ DE MELO CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 0010.15.002771-2

I – Requisitem-se as informações do juiz singular;
II – Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS RECEBIDO NO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 18.12.2015

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: MARCO NOGUEIRA FERREIRA
AUT. COATORA: JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA MILITAR DE BOA VISTA

DESPACHO

I. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
II. Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, o exame desta só pode ser feito depois de prestadas as informações, considerando a necessidade delas para apreciação do presente writ;
III. Distribua-se, **com urgência e na primeira hora do dia útil subsequente,** nos termos do §2º do art. 29, da Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015.
Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Plantonista do 2º Grau de Jurisdição

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.824186-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RODRIGO MARTINEZ MARCANTH
ADVOGADOS: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.824186-8

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);
3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822386-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ILCILENE ARAUJO CORDEIRO
ADVOGADOS: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.822386-6

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822385-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.822385-8

1. Revendo os autos, verifiquei que meu genro figura como advogado da parte Apelante;
2. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau (CPC: art. 134, inciso IV);
3. Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002216-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA
EMBARGADO: WILSON MENEZES VITORINO
ADVOGADOS: DR.WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LANA LEITÃO MARTINS

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2015.

Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS – Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.011069-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: SILVIO GILBERTO HERMES BARATA
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se novamente o representante do Recorrido para oferecer Contrarrazões.

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=
SICOJURR - 00050493

Após, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação nesta Instância.
Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 2015

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001898-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO LUIZ CAMELO FILHO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001898-4
1. Chamo o feito à ordem e CONVERTO o julgamento em DILIGÊNCIA, para intimar as partes Agravantes para comprovarem, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) a hipossuficiência declarada, fls. 24/25.
2. Após, com o sem manifestação, certifique-se e torne-se concluso.
3. P. I. C.
Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001899-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: CARLOS VICARI CAVALERI E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001899-2
1. Chamo o feito à ordem e CONVERTO o julgamento em DILIGÊNCIA, para intimar as partes Agravantes para comprovarem, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a hipossuficiência declarada, fls. 27/28.
2. Após, com o sem manifestação, certifique-se e torne-se concluso.
3. P. I. C.
Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002678-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: ANDRÉ TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A Agravante menciona na petição recursal a existência de um convênio com este Tribunal de Justiça acerca da fixação dos honorários periciais. Contudo, não trouxe cópia do mesmo para melhor compreensão da controvérsia.

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=
SICOJURR - 00050493

Considerando o entendimento firmado pelo STJ no Resp 1531674/RN acerca da necessidade de oportunizar a complementação do instrumento quando ausentes peças facultativas, mas necessárias à compreensão da controvérsia, intime-se a agravante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do convênio mencionado.
Publique-se.
Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002562-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADA: ZUMIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708654-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA
EMBARGADO: VALBERTH CRISPIM CORREIA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ÃNGELA DI MANSO E OUTRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intimem-se as partes embargadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002562-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: CLÁUDIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, fls. 25/35, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002555-9 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: ALEX SANDRO FONTINELLE PEREIRA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002561-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: ELIAS OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002683-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE
AGRAVADO: JOSUÉ JESUS PENEQUE MATOS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o entendimento firmado pelo STJ no REsp 1531674/RN acerca da necessidade de oportunizar a complementação do instrumento quando ausentes peças facultativas, mas necessárias à compreensão da controvérsia, intime-se a agravante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o valor das custas devidas no processo principal, o que permitirá a avaliação da possibilidade, ou não, do recorrente custeá-las.
Publique-se.
Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002248-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
EMBARGADA: NORTELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832427-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARK DAVID ALENCAR BELTRAO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infrigentes aos embargos opostos, intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Publique-se.
Cumpra-se.
Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000640-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NEY TACIO DUARTE BRITO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000640-1
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar as seguintes peças: a) a certidão de intempestividade dos embargos; b) a decisão dos embargos de declaração; c) andamento processual do Sistema PROJUDI, que possibilite aferir as datas de interposição dos embargos, da interposição do recurso de apelação e da decisão de não recebimento do recurso; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000810-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADRIANO CAVALCANTI BARRETO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000810-0
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar as seguintes peças: a) a certidão de intempestividade dos embargos; b) a decisão dos embargos de declaração; c) andamento processual do Sistema PROJUDI, que possibilite aferir as datas de interposição dos embargos, da interposição do recurso de apelação e da decisão de não recebimento do recurso; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000662-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: J. OLIVEIRA DA COSTA - ME
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000662-5
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar as seguintes peças: a) a certidão de intempestividade dos embargos; b) a decisão dos embargos de declaração; c) andamento processual do Sistema PROJUDI, que possibilite aferir as datas de interposição dos embargos, da interposição do recurso de apelação e da decisão de não recebimento do recurso; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
3) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.12.700231-0 - RORAINÓPOLIS/RR
1º APELANTE / 2º APELADA: INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÃO PARANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
2º APELANTE / 1º APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR
ADVOGADOS: DR. LIVERSON BENTES CHAVES E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Intime-se a 2ª apelada, Indústria, Comércio e Construção Paraná Agro-industrial Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo interposto no EP 75.
Expedientes necessários.
Após, conclusos.
Boa Vista, 11 de janeiro de 2016.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.202535-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELANTE: MARCELO NEVES LIMA
ADVOGADA: DRA. ARIANA CÂMARA
3º APELANTE: RAIMUNDO MACIEL LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
4º APELANTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
5º APELANTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação do Advogado **ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**, OAB/RR nº 144-A, para apresentar as razões do Recurso Especial e Recurso Extraordinário, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.13.000072-1 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: ROWILSON LIMA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEX REIS COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **ALEX REIS COELHO**, OAB/RR nº 986, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000677-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: WALMIR FÉLIX LIMA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

FINALIDADE: Intimação do Advogado **LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO**, OAB/RR nº 557, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.15.000571-4 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **MAURO SILVA DE CASTRO**, OAB/RR nº 210, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008386-7 –BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA TOMÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**, OAB/RR nº 165-A, para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002521-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**, OAB/RR nº 550, para devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Àlvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JANEIRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
RV/BNrfuRJ7GXmusy5YCCIkca5c=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 261 - Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2016, da designação do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 237, de 21.01.2016, publicada no DJE n.º 5668, de 22.01.2016.

N.º 262 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 27.01.2016, as férias do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2016, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruído no período de 22.06 a 01.07.2016.

N.º 263 - Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2016, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, objeto da Portaria n.º 251, de 25.01.2016, publicada no DJE n.º 5670, de 26.01.2016.

N.º 264 - Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 27.01 a 18.02.2016, em virtude de designação do titular para exercer a função Juiz Auxiliar da Presidência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

AD9QqbgnCGMolY7oCh/BfezmZv8=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/01/2016

Presidência
AGIS - EXP. Nº. 11491/15
Origem: MADRICE PEREIRA DA CUNHA
Assunto: PA 3875/2009 Insalubridade.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido originado pela servidora Madrice Pereira da Cunha, Analista Judiciário: Biblioteconomia, requerendo adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas, com amparo na decisão presidencial constante do PA nº 3875/2008 (DJE de 17.09.2015) em razão de sua lotação na Seção de Biblioteca, que encontra-se localizada no Subsolo do Palácio da Justiça.

2. O procedimento digital foi instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas (mov. 04/07) e pela SG (mov. 38/39) que se manifestaram pelo deferimento do pedido.

3. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que foram assegurados recursos para responder pelas despesas dessa natureza na Proposta Orçamentária de 2016.

4. Decido.

5. Acolho integralmente as manifestações dos Secretários da SGP e da SG para **deferir** o pedido e conceder o adicional de insalubridade no percentual de 5%, a contar de 04.05.2015, data da lotação da servidora na referida seção no subsolo do Palácio da Justiça.

6. Entretanto, diante da portaria nº 242, do dia 22 de janeiro de 2016, o pagamento referente a períodos retroativos do ano de 2015 deverá ficar sobrestado, até disponibilidade orçamentária.

7. Publique-se, após, à Seção de Protocolo Geral para registro e autuação como procedimento administrativo físico, com posterior encaminhamento à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJ/RR

Presidência
AGIS EXP - 15313/2015
Origem: Gislayne Matos Klein
Assunto: Requerimento do servidor Deuzivaldo José de Barros Goes solicitando averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Trata-se requerimento do servidor Deuzivaldo José de Barros Góes, Analista Judiciária – Especialidade Pedagogia, postulando a averbação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Em instrução, constam informações da Chefe da Seção de Registros Funcionais em exercício (mov. 02) e parecer jurídico da Assessoria da SGP (mov.06).

Instados a se manifestarem, os Secretários da SGP (mov.07) e SG (mov.08), sugerem deferimento do pedido.

É o sucinto relato. Decido.

Diante do exposto, acolhendo integralmente as manifestações dos respectivos Secretários, *defiro* o pedido do Requerente, para que o tempo de serviço constante nas certidões anexas à movimentação 01 seja averbado neste Tribunal, com fundamento no art. 201, §9º., da Constituição Federal c/c art. 96, I, da LCE nº. 53/2001.

Publique-se.

Após, à SGP para demais providências.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
Ig1JuNKNquQF8McWFKG8uwhPxLw=

Presidência - TJRR

Presidência
AGIS EXP - 050/2016
Origem: Presidência
Assunto: Ampliação no quadro de servidores dos Gabinetes de Desembargadores.

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pelo Des. Leonardo Cupello, no exercício da Presidência, determinando a elaboração de Projeto de Lei, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a fim de acrescer o número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico I no gabinete dos Desembargadores.

Em instrução, a respectiva minuta foi apresentada pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (mov.03). Por conseguinte, constam informações da Divisão de Cálculos e Pagamentos (mov.04), dos Secretários da SGP (mov.06) e SG (mov.07) e do NEGE (mov.08).

É o sucinto relato. Decido.

A presente gestão administrativa tem empreendido esforços para o aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade e da efetividade dos serviços judiciários do Estado, priorizando a primeira instância de jurisdição, conforme Planejamento Estratégico para 2015-2020. Inclusive, tal proposta ratifica a política nacional atribuída aos Tribunais Brasileiros (Resolução CNJ nº. 194/2014).

Ademais, levando-se em conta a carga de trabalho, "*(...) Os servidores de primeiro grau têm uma carga de trabalho 62% superior à carga dos servidores lotados na segunda instância"*, consoante informado à movimentação 08.

Outra importante peculiaridade refere-se à redução orçamentária para o exercício financeiro de 2016, razão por que, inclusive, determinei várias medidas a fim de conter despesas (Portarias 241 e 242, ambas de 22 de janeiro de 2016).

Por tais razões, entendo inoportuna a ampliação do quadro de servidores dos Gabinetes de Desembargador, no presente momento.

Publique-se. Após, arquive-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Agis Exp - 808/2016
Origem: Ville Caribas Lima de Medeiros
Assunto: Liberação para participar de Evento SEM ônus para o Tribunal.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo servidor Ville Caribas Lima de Medeiros, Chefe de Seção, solicitando liberação, SEM ônus para o Tribunal, para participar do evento Escola Avançada de Sistemas Computacionais - EARTH, a ser realizado em Manaus, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

Em instrução, consta concordância do Chefe da Divisão de Modernização e Governança de TIC (mov.02), informação da Chefe da Seção de Licenças e Afastamentos (mov.03).

Instado a se manifestar, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido, diante da sua relevância para a qualificação e capacitação do Requerente (mov.06).

Diante disso, *defiro* o pedido do servidor Ville Caribas Lima de Medeiros, sendo que a participação no referido evento deve ser comprovada, conforme sugestão à movimentação 06.

Publique-se.

Comunique-se, com urgência, ao Requerente. Após, à SGP para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Ig1JuNKNquQF8McWFKG8uwhPxLw=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 8891/2013
Requerente: Maryluci de Freitas Melo – Chefe de Seção de Biblioteca
Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas.

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pela servidora Maryluci de Freitas Melo, Chefe de Seção de Biblioteca, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade e penosidade, com base no art. 6º da Resolução TP nº 21/2013, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos para a concessão.

À fl. 05, fora determinado o sobrestamento do feito até julgamento do Procedimento Administrativo nº 3875/2009.

Por conseguinte, no respectivo procedimento, o direito ao adicional de insalubridade e penosidade foi reconhecido apenas aos servidores que (...) *laboram (ou laboraram) nos arquivos do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Palácio da Justiça (...)* - fl. 08.

Os Secretários da SGP (fl.25), e da SG (fl.29), sugeriram o deferimento do pedido, tendo em vista que a unidade de lotação da servidora encontra-se instalada no subsolo do Palácio da Justiça, cuja localização dificulta tanto a eliminação como uma eficiente neutralização dos agentes insalubres, elevando-os a um patamar que torna indispensável o adicional de insalubridade.

É o relato. Decido.

Acolho integralmente as manifestações dos respectivos Secretários para **deferir** o adicional de insalubridade no percentual de 5%, a contar de 04.05.2015, data da instalação da referida seção no subsolo do Palácio da Justiça.

Entretanto, diante da portaria n.° 242, do dia 22 de janeiro de 2016, o pagamento referente a períodos retroativos do ano de 2015 deverá ficar sobrestado, até disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

À SGP para providências necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2013/19.930
Origem: Central de Mandados.
Assunto: Comunicado de Ocorrências.

DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 142-143).

Considerando o disposto no § 1º. do art. 56 da LE nº. 418/2004, distribua-se a um relator pelo Tribunal Pleno (inc. XXVI do art. 26 do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 137/2016
Origem: BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta
Assunto: Promoção de Magistrado pelo critério - ANTIGUIDADE

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento de Habilitação para promoção ao cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, pelo critério antiguidade, veiculado por meio do Edital de Promoção nº. 001/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5659 de 08/01/16.

Ig1JuNKNquQF8McWFKG8uwhPxLw=

Observa-se que o feito está devidamente instruído com o pedido da Magistrada Bruna Guimarães Fialho Zagallo (fls. 03/04) e Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima (fls.157/159), publicado no DJE 5667, no dia 21/01/2016.

Sendo assim, encaminhe-se o feito a Exma. Corregedora-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007, do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 160/2016
Origem: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto
Assunto: Promoção de Magistrado pelo Critério – MERECIMENTO

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento Administrativo para preenchimento de vaga de Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 001/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5659 de 08/01/16 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Foi apresentado 01 requerimento de inscrição, tempestivamente (fls. 156/160).

Consta no presente procedimento a Portaria nº 227/16 com Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima (fls. 112/114), publicada no DJE 5667, no dia 21/01/2016.

Decido.

Conforme entendimento do Ministro Sepúlveda Pertence, no MS n. 21631/RJ, “lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo o número não faz sentido adicionar os cargos vagos”, logo, havendo 9 (nove) cargos providos na lista de juízes substitutos (fl. 113), 1ª quinta parte da qual o art. 3º, II, da Resolução 001/10 do Conselho da Magistratura trata, será composta por 02 (dois) Juízes Substitutos de Direito, conforme determina o §2°, do referido diploma.

Verifico que o requerimento de habilitação do Magistrado figura na primeira quinta parte da lista de antiguidade e preenche os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 - CM e aqueles previstos no art. 3º da Resolução nº 001/2010 – CM.

Ante todo o exposto, *defiro* a inscrição de Erasmo Hallysson Souza de Campos para a vaga de Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, pelo critério merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

Ig1JuNKNquQF8McWFKG8uwhPxLw=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/01/2016

Presidência
AGIS EXP - 15313/2015
Origem: Gislayne Matos Klein
Assunto: Requerimento do servidor Deuzivaldo José de Barros Goes solicitando averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Trata-se requerimento do servidor Deuzivaldo José de Barros Góes, Analista Judiciária – Especialidade Pedagogia, postulando a averbação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Em instrução, constam informações da Chefe da Seção de Registros Funcionais em exercício (mov. 02) e parecer jurídico da Assessoria da SGP (mov.06).

Instados a se manifestarem, os Secretários da SGP (mov.07) e SG (mov.08), sugerem deferimento do pedido.

É o sucinto relato. Decido.

Diante do exposto, acolhendo integralmente as manifestações dos respectivos Secretários, *defiro* o pedido do Requerente, para que o tempo de serviço constante nas certidões anexas à movimentação 01 seja averbado neste Tribunal, com fundamento no art. 201, §9º., da Constituição Federal c/c art. 96, I, da LCE nº. 53/2001.

Publique-se.

Após, à SGP para demais providências.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS EXP - 050/2016
Origem: Presidência
Assunto: Ampliação no quadro de servidores dos Gabinetes de Desembargadores.

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pelo Des. Leonardo Cupello, no exercício da Presidência, determinando a elaboração de Projeto de Lei, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a fim de acrescer o número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico I no gabinete dos Desembargadores.

Em instrução, a respectiva minuta foi apresentada pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (mov.03). Por conseguinte, constam informações da Divisão de Cálculos e Pagamentos (mov.04), dos Secretários da SGP (mov.06) e SG (mov.07) e do NEGE (mov.08).

É o sucinto relato. Decido.

A presente gestão administrativa tem empreendido esforços para o aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade e da efetividade dos serviços judiciários do Estado, priorizando a primeira instância de jurisdição, conforme Planejamento Estratégico para 2015-2020. Inclusive, tal proposta ratifica a política nacional atribuída aos Tribunais Brasileiros (Resolução CNJ nº. 194/2014).

Ademais, levando-se em conta a carga de trabalho, "*(...) Os servidores de primeiro grau têm uma carga de trabalho 62% superior à carga dos servidores lotados na segunda instância*", consoante informado à movimentação 08.

Outra importante peculiaridade refere-se à redução orçamentária para o exercício financeiro de 2016, razão por que, inclusive, determinei várias medidas a fim de conter despesas (Portarias 241 e 242, ambas de 22 de janeiro de 2016).

Jurídica da Presidência - Presidência

cInKOd8aJm1fOz4U5o9YxdXi5l4=

Por tais razões, entendo inoportuna a ampliação do quadro de servidores dos Gabinetes de Desembargador, no presente momento.

Publique-se. Após, arquive-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Agis Exp - 808/2016
Origem: Ville Caribas Lima de Medeiros
Assunto: Liberação para participar de Evento SEM ônus para o Tribunal.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo servidor Ville Caribas Lima de Medeiros, Chefe de Seção, solicitando liberação, SEM ônus para o Tribunal, para participar do evento Escola Avançada de Sistemas Computacionais - EARTH, a ser realizado em Manaus, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

Em instrução, consta concordância do Chefe da Divisão de Modernização e Governança de TIC (mov.02), informação da Chefe da Seção de Licenças e Afastamentos (mov.03).

Instado a se manifestar, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido, diante da sua relevância para a qualificação e capacitação do Requerente (mov.06).

Diante disso, *defiro* o pedido do servidor Ville Caribas Lima de Medeiros, sendo que a participação no referido evento deve ser comprovada, conforme sugestão à movimentação 06.

Publique-se.

Comunique-se, com urgência, ao Requerente. Após, à SGP para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2013/19.930
Origem: Central de Mandados.
Assunto: Comunicado de Ocorrências.

DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 142-143).

Considerando o disposto no § 1º. do art. 56 da LE nº. 418/2004, distribua-se a um relator pelo Tribunal Pleno (inc. XXVI do art. 26 do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 137/2016
Origem: BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta
Assunto: Promoção de Magistrado pelo critério - ANTIGUIDADE

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento de Habilitação para promoção ao cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, pelo critério antiguidade, veiculado por meio do Edital de Promoção nº. 001/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5659 de 08/01/16.

Observa-se que o feito está devidamente instruído com o pedido da Magistrada Bruna Guimarães Fialho Zagallo (fls. 03/04) e Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima (fls.157/159),

Jurídica da Presidência - Presidência
clnKOd8aJm1fOz4U5o9YxdXi5l4=

publicado no DJE 5667, no dia 21/01/2016.

Sendo assim, encaminhe-se o feito a Exma. Corregedora-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007, do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 160/2016
Origem: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto
Assunto: Promoção de Magistrado pelo Critério – MERECIMENTO

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento Administrativo para preenchimento de vaga de Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 001/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5659 de 08/01/16 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Foi apresentado 01 requerimento de inscrição, tempestivamente (fls. 156/160).

Consta no presente procedimento a Portaria nº 227/16 com Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima (fls. 112/114), publicada no DJE 5667, no dia 21/01/2016.

Decido.

Conforme entendimento do Ministro Sepúlveda Pertence, no MS n. 21631/RJ, “lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo o número não faz sentido adicionar os cargos vagos”, logo, havendo 9 (nove) cargos providos na lista de juízes substitutos (fl. 113), 1ª quinta parte da qual o art. 3º, II, da Resolução 001/10 do Conselho da Magistratura trata, será composta por 02 (dois) Juízes Substitutos de Direito, conforme determina o §2°, do referido diploma.

Verifico que o requerimento de habilitação do Magistrado figura na primeira quinta parte da lista de antiguidade e preenche os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 - CM e aqueles previstos no art. 3º da Resolução nº 001/2010 – CM.

Ante todo o exposto, *defiro* a inscrição de Erasmo Hallysson Souza de Campos para a vaga de Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, pelo critério merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Jurídica da Presidência - Presidência

cInKOd8aJm1fOz4U5o9YxdXi5l4=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 26/01/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 203/2015
Requerente: Darkson Correa Mota
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 255/2015
Requerente: Keicy Jane Costa Martins
Advogado: Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 27/2014
Requerente: Adilson Pereira Lima
Advogado (a): Tarcisio Laurindo Pereira – OAB/RR Nº 115-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, intimada para tomar ciência acerca do pedido de sequestro, fl. 115, e, se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 009/2014
Requerente: Samuel Weber Braz
Advogado (a): Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, intimada para tomar ciência acerca do pedido de sequestro, fls. 84/85, e, se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 343/2015
Requerente: Sena Cláudia Barata Furtado
Advogado (a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa - OAB/RR Nº 370A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Sena Cláudia Barata Furtado, referente ao processo nº 0400307-86.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 2.736,60 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), em favor do (a) requerente, Sena Cláudia Barata Furtado, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 350/2015
Requerente: Waldemar Lins da Silva
Advogado (a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa - OAB/RR Nº 370A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Waldemar Lins da Silva, referente ao processo nº 0400877-72.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/32.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 33, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 35/36, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.940,81 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), em favor do (a) requerente, Waldemar Lins da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 352/2015
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Clóvis Melo de Araújo, referente ao processo nº 0400354-26.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/28.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 31/32, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor do (a) requerente, Clóvis Melo de Araújo, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 353/2015
Requerente: Marcele Socorro de Almeida Figueira
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR Nº 482N
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Marcele Socorro de Almeida Figueira, referente ao processo nº 0401391-25.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 4.649,05 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em favor do (a) requerente, Marcele Socorro de Almeida Figueira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 355/2015
Requerente: Raimunda Andrade Cruz
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Raimunda Andrade Cruz, referente ao processo nº 0401289-03.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 4.923,41 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 3.373,41 (três mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) em favor do (a) requerente, Raimunda Andrade Cruz, e, R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em favor do (a) advogado (a) Valdenor Alves Gomes**,** a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 356/2015
Requerente: Rosiane Rios Tavares de Oliveira
Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rosiane Rios Tavares de Oliveira, referente ao processo nº 0401025-83.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.815,54 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R$ 4.265,54 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do (a) requerente, Rosiane Rios Tavares de Oliveira, e, R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em favor do (a) advogado (a) Clóvis Melo de Araújo**,** a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 357/2015
Requerente: Manoel Lisboa da Silva
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Manoel Lisboa da Silva, referente ao processo nº 0400612-70.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18 que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 4.899,89 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 3.899,89 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) em favor do (a) requerente, Manoel Lisboa da Silva, e, R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do (a) advogado (a) Paulo Sérgio de Souza, a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 359/2015
Requerente: Maria de Fátima Barbosa da Costa
Advogado (a): João Felix de Santana Neto - OAB/RR 091B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria de Fátima Barbosa da Costa, referente ao processo nº 0400834-38.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/31.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 34/35, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 3.959,26 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor do (a) requerente, Maria de Fátima Barbosa da Costa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 360/2015
Requerente: Maria do Socorro Oliveira Fontenelis
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria do Socorro Oliveira Fontenelis, referente ao processo nº 0400484-50.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 3.158,56 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor do (a) requerente, Maria do Socorro Oliveira Fontenelis, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 362/2015
Requerente: Glaydson Wilson Silva de Oliveira
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Glaydson Wilson Silva de Oliveira, referente ao processo nº 0400233-32.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 7.944,26 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sis centavos), em favor do (a) requerente, Glaydson Wilson Silva de Oliveira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 367/2015
Requerente: Iraci Delmondes Azevedo
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Iraci Delmondes Azevedo, referente ao processo nº 0400614-40.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19 que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 7.106,63 (sete mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 6.106,63 (seis mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos) em favor do (a) requerente, Iraci Delmondes Azevedo, e, R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do (a) advogado (a) Paulo Sérgio de Souza, a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 368/2015
Requerente: Claudenor da Silva
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Claudenor da Silva, referente ao processo nº 0400479-28.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.442,48 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo R$ 4.442,48 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor do (a) requerente, Claudenor da Silva, e, R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do (a) advogado (a) Paulo Sérgio de Souza, a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 121/2015
Requerente: Luiz Carlos da Silva Galvão
Advogado: João Ricardo Marçon Milani
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Luiz Carlos da Silva Galvão, referente ao processo de execução nº. 0030.12.000.039-0, movido contra o Município de Iracema.

Considerando a decisão de fl. 76, bem como a efetivação da transferência para o Município de Iracema, conforme comprovantes de fls. 78/79, determino o arquivamento da RPV n.º 121/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2014
Requerente: Antonio José Gama do Nascimento
Advogados: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 58.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 45), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 56), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 57), determino o arquivamento da RPV n.º 72/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 170/2014
Requerente: José Raimundo Lopes
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 38), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 49), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 170/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 027/2015
Requerente: Adalberto Caetano Alves
Advogados: Caroline Freitas de Sousa e Danilo Silva Evelin Coelho
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 40.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 027/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 31/2015
Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 38), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 49), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 31/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 32/2015
Requerente: Antonio José de Oliveira
Procurador:Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR nº 468 e outros
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 65.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 36), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 57/63), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 64), determino o arquivamento da RPV n.º 32/2015.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 77/2015
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerente: José Gomes de Bandeira
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 37.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 35), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 36), determino o arquivamento da RPV n.º 77/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 78/2015
Advogado(a); Sem procurador habilitado
Requerente: Gessy Lopes de Castro
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 39.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 37), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 38), determino o arquivamento da RPV n.º 78/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 090/2015
Requerente: Irany Aguiar da Silva
Advogados: Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482 e Renata Boricci Nardi – OAB/RR 830
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 51.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 36), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 49), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 50), determino o arquivamento da RPV n.º 090/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 164/2015
Requerente: Francisco Laerth Paixão de Oliveira
Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa – Defensor Público – OAB/RR 704
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 31.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 29), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 30), determino o arquivamento da RPV n.º 164/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 165/2015
Requerente: Marco Antonio Maciel de Melo Junior
Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa – Defensor Público – OAB/RR 704
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 35.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 23), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 33), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 34), determino o arquivamento da RPV n.º 165/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 167/2015
Requerente: Pericles Verçosa Perruci
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 35.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 23), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 33), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 34), determino o arquivamento da RPV n.º 167/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 171/2015
Requerente: Edmilson Costa da Cunha
Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 33.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 30), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 32), determino o arquivamento da RPV n.º 171/2015.

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 174/2015
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerente: Jenivaldo Costa da Silva
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 32.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 23), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 29), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 31), determino o arquivamento da RPV n.º 174/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 181/2015
Requerente: Clebetania Marques Feitosa
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 33.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 31), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 32), determino o arquivamento da RPV n.º 181/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 011/2015
Requerente: Claybson César Baia Alcântara
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 55), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 58), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 59), determino o arquivamento da RPV n.º 011/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 012/2015
Requerente: Gil Vianna Simões Batista- OAB/RR n.° 410
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 61.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 49), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 59), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 60), determino o arquivamento da RPV n.º012/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 014/2015
Requerente: Nixon da Silva Almeida
Advogado: Johnson Araújo Pereira
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 107), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 117), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 118), determino o arquivamento da RPV n.º014/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 015/2015
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 60.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 53), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 56), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 59), determino o arquivamento da RPV n.º015/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 018/2015
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 60.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 55), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 58), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 59), determino o arquivamento da RPV n.º018/2015.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 019/2015
Requerente: Dircinha Carreira Duarte
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 56.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 51), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 54), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 55), determino o arquivamento da RPV n.º019/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 020/2015
Requerente: Dircinha Carreira Duarte
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 78.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 76), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 77), determino o arquivamento da RPV n.º020/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 021/2015
Requerente: Dircinha Carreira Duarte
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 75.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 70), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 73), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 74), determino o arquivamento da RPV n.º 021/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 022/2015
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 85), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 86), determino o arquivamento da RPV n.º 022/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 025/2015
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 111.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 97), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 109), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 110), determino o arquivamento da RPV n.º 025/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 153/2015
Requerente: Regiane de Souza Pereira
Advogado(a): Cristiane Monte Santana - OAB/RR 315-B
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 64.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 51), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 62), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 63), determino o arquivamento da RPV n.º 153/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2014
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 47.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 42), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 45), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 46), determino o arquivamento da RPV n.º 263/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 264/2014
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 52.
Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 50), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 51), determino o arquivamento da RPV n.º 264/2014.
Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.
Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 265/2014
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 44.
Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 39), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 265/2014.
Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.
Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 002/2015
Requerente: Sergina Duarte Coutinho
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 66.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 52), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 62), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 65), determino o arquivamento da RPV n.º 002/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 007/2015
Requerente: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves
Advogada: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 36), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 47), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 007/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 008/2015
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 71.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 60), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 69), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 70), determino o arquivamento da RPV n.º 008/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 009/2015
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 75.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 73), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 74), determino o arquivamento da RPV n.º 009/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 010/2015
Requerente: José Amaro de Souza
Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 67.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 50), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 63), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 66), determino o arquivamento da RPV n.º 010/2015.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 017/2015
Requerente: José Sousa dos Santos
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR-131
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 66.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 51), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 62), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 65), determino o arquivamento da RPV n.º 017/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 247/2014
Requerente: Natanael Ribeiro Silva
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho e Naiada Rodrigues
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 45.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 43), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 44), determino o arquivamento da RPV n.º 247/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 254/2014
Requerente: Osvaldo Rodrigues Mendes Júnior
Advogado: Tássio Moreira Silva e Márcio Patrick Martins Alencar
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 42.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 40), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 41), determino o arquivamento da RPV n.º 254/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 258/2014
Requerente: Joana D'arc Oliveira
Advogado:Cleber Bezerra Martins
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 33), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 44), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 258/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 028/2015
Requerente: Marcilene Mota dos Reis
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 47.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 45), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 46), determino o arquivamento da RPV n.º 028/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2015
Requerente: João Pereira da Silva
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 32.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 30), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 31), determino o arquivamento da RPV n.º 72/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 75/2015
Requerente: José Sousa Nepomucena
Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 23), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 75/2015.

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 079/2015
Requerente: Veronica Rodrigues da Silva
Advogados: João Gutemberg Weil Pessoa - OAB/RR n° 704
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 40.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 25), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 079/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 098/2015
Requerente: José Henrique Ferreira Leite
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior – OAB/RR 565
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 30.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 25), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 28), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 29), determino o arquivamento da RPV n.º 098/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 161/2015
Requerente: Janismara dos Santos Brito
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 28.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 23), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 26), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 27), determino o arquivamento da RPV n.º 161/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 162/2015
Requerente: Sandra das Neves Chagas Costa
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 34.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 22), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 32), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 33), determino o arquivamento da RPV n.º 162/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 172/2015
Requerente: Wirismar Soares Ramos
Advogado (a): Elildes Vasconcelos – OAB/RR 780
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 33.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 31), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 32), determino o arquivamento da RPV n.º 172/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 179/2015
Requerente: Michel Carvalho de Oliveira
Advogado (a): Eumária dos Santos Aguiar – OAB/RR 829
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 42.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 40), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 41), determino o arquivamento da RPV n.º 179/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 180/2015
Requerente: Silvania Coutinho da Silva
Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 39), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 180/2015.

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 196/2015
Requerente: Jaine Havana da Costa Lima
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 39.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 37), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 38), determino o arquivamento da RPV n.º 196/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 201/2015
Requerente: Maria Solidade Lopes da Silva
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 201/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 254/2015
Requerente: Isabel Filizzola Vasconcelos
Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 254/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2015
Requerente: Maria Conceição Oliveira Pessoa
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR Nº 317 - B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Maria Conceição Oliveira Pessoa, referente ao processo n.º 0400875-05.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Análise atenta dos autos permite entrever que a decisão de fls. 29/30, que determinou o sequestro do montante necessário para o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor, não contemplou o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) relativo aos honorários sucumbenciais, conforme ofício requisitório e decisão de deferimento da solicitação de pagamento, acostados às fls.02 e 25/25v, respectivamente.

Sendo assim, chamo o feito à ordem para, com base em todo o exposto na decisão de fls. 29/30, publicada no Dje nº 5661 de 12 de janeiro de 2016, e, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determinar o sequestro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em complemento ao valor de R$ 7.816,15 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos), haja vista que o valor da RPV Nº 227/2015 é de R$ 8.816,15 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos), sendo R$ 7.816,15 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos) em favor do (a) requerente, Maria Conceição Oliveira Pessoa, e, R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do (a) advogado (a) Paulo Sérgio de Souza, a título de honorários sucumbenciais**,** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 271/2015
Requerente: Russian Liberato Ribeiro de Araújo Lima - OAB nº 1134
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 28 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em favor da pessoa física Russian Liberato Ribeiro de Araújo Lima, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 30.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 119/2014
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara de Competência Residual da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 85), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 86), determino o arquivamento da RPV n.º 119/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (4.ª Vara de Competência Residual da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 285/2015
Requerente: Eduardo Ferreira Barbosa - OAB nº 854
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 30 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.560,21 (um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) em favor da pessoa física Eduardo Ferreira Barbosa, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 33.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária, no valor total de R$ 312,04 (trezentos e doze reais e quatro centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.248,17 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 291/2015
Requerente: Julie Aragão Mesquita
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa - OAB/RR 854
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 35 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 34, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 15.602,14 (quinze mil, seiscentos e dois reais e quatorze centavos), em favor da requerente Julie Aragão Mesquita.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 154/2015
Requerente: Rafaela Gomes de Lemos
Advogado: Causa própria – OAB/RR 859
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 40.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 154/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 194/2015
Requerente: André Silva Azevedo
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR 264
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 194/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 221/2014
Requerente: Cleonice Flauzina Sucre
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira e Kairo Ícaro Alves dos Santos
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 63.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 36), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 61), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 62), determino o arquivamento da RPV n.º 221/2014.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 246/2014
Requerente: Jussara Rodrigues da Silva
Advogado: Norami Rotava Faitão
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 37.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 35), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 36), determino o arquivamento da RPV n.º 246/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 168/2015
Requerente: Maria José Oliveira Silva
Advogado (a): Geliarde Lopes da Silva – OAB/RR 1068
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 39.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 37), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 38), determino o arquivamento da RPV n.º 168/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 218/2015
Requerente: Fernando Vanucci Barbosa Alves
Advogado (a): Sem procurador habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 40.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 218/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 253/2015
Requerente: Djeferson Araújo Gonçalves
Advogado (a): William Souza da Silva - OAB/RR Nº 809
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Djeferson Araújo Gonçalves, referente ao processo n.º 0400088-05.2015.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 22/22v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 253/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 257/2015
Requerente: Fernanda dos Santos Reis
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva - OAB/RR Nº 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Fernanda dos Santos Reis, referente ao processo n.º 0400478-43.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 22/22v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 257/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 3.645,11 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 258/2015
Requerente: Maria Lima Civirino
Advogado (a): Dolane Patricia Santos Silva Santana - OAB/RR Nº 493
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Maria Lima Civirino, referente ao processo n.º 0401283-93.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Às folhas 26/26v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 28, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 258/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 4.269,03 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 260/2015
Requerente: Edilson Araújo Lopes

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR Nº 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Edilson Araújo Lopes, referente ao processo n.º 0400360-33.2014.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 25/25v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 260/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 5.414,31 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

myhNGnXX9uOevfVMlKb9meMQ3XQ=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/01/2016

Reclamação Disciplinar n.º 2015/1065
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça.
Assunto: Reclamação Disciplinar contra Magistrado.

DECISÃO

Trata-se de Investigação Preliminar instaurada para apurar suposto retardamento na prestação jurisdicional conforme reclamação disciplinar formulada pelo causídico (…) da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, em face do magistrado (...), referente ao processo (…).

Aduz o reclamante que o magistrado sem razão plausível postergou o andamento processual adentrando em matéria de defesa, procedeu em desalinho com as regras de urbanidade, despachou e ordenou emendas à inicial, demonstrando o intuito de extinguir a execução prematuramente, e, por fim, orientou o cartório a cumprir os atos em ordem cronológica de finalização, gerando lentidão para expedição de alvará.

Imputa-se ao magistrado o retardamento injustificado do prazo para despachar em descumprimento aos deveres esculpidos na LOMAN, art. 35, II e III.

Instado a se manifestar, o magistrado às fls. 238/243 informou que vem despachando os processos e não vislumbra qualquer irregularidade apontada pelo reclamante. Assevera ainda que em nenhum momento pretendeu retardar o andamento processual e que buscou dar célere andamento aos feitos, na medida do acervo processual das unidades pelas quais respondia.

O magistrado acrescentou que os processos sob sua condução recebem a devida movimentação conforme ordem cronológica de conclusão. Por fim, juntou espelho de movimentação processual e publicações de alteração de férias e recesso forense.

O reclamante manifestou-se no presente procedimento juntando aos autos requerimento de suspeição do magistrado no processo em comento, razão pela qual requereu seu imediato afastamento daquele feito (fls. 245/249).

Por conseguinte, informou que o reclamado quando suscitado mediante o competente incidente de suspeição acostou diversos alvarás judiciais ao processo, razão pela qual reiterou o pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado.

É o relatório. Decido.

Neste procedimento, impõe-se verificar se os fatos narrados na reclamação configuram, ao menos em tese, infração disciplinar e se há indícios de sua ocorrência a ensejar a instauração de um procedimento administrativo disciplinar. Sendo que para a configuração da infração em questão, é indispensável que a conduta do magistrado tenha sido dolosa.

Analisando o caso em tela, não há como imputar ao magistrado Reclamado nenhuma conduta passível de análise no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, ou seja, não exsurge dos autos qualquer violação de natureza administrativa.

A reclamação disciplinar não é meio adequado para análise de matéria submetida a apreciação judicial, pois trata-se de instrumento voltado ao controle do cumprimento dos deveres funcionais pelos membros do Poder Judiciário.

Os questionamentos do reclamante sobre a condução processo judicial cujos despachos teriam, em tese, adentrando em matéria de defesa, com ordenação de emendas à inicial com intuito de extinguir a execução, não contemplam matéria disciplinar sendo passíveis de exame pela via judicial, por meio dos recursos

Corregedoria
XKZxHor3kU7S4PwJDvawX65MFYo=
SICOJURR - 00050499

previstos na Lei Processual Civil.

In casu, não restou demonstrado que o magistrado tenha excedido injustificadamente os prazos para despachar, sendo que, apenas por ocasião da apreciação da petição do cumprimento de sentença o despacho foi proferido após trinta dias de conclusão.

Ademais, admite-se a ordem cronológica como forma de prestigiar o princípio da igualdade e impessoalidade, regra que inclusive encontra previsão no art. 12, do Novo Código de Processo Civil, em *vacacio legis*.

Com efeito, a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 24 do COJERR, é órgão de fiscalização, com atribuição disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos da Justiça, portanto, não tem competência jurisdicional. As atribuições da CGJ limitam-se às questões administrativas.

Destarte, não restando demonstrados indícios de infração disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos moldes do art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se após o recesso forense, com as cautelas de praxe. Registre-se. Informe-se à Corregedoria Nacional de Justiça. Após, arquive-se.

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2015.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2015/2107
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124/B

FINALIDADE: Intimação do advogado ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124/B, para cientificá-lo da audiência de interrogatório do PAD acima descrito, que ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2016, na sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, sito Av. Ville Roy, 1908 – Caçari, CEP: 69307-725.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016

_____
Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA,26 DE JANEIRO DE 2016

Corregedoria
XKZxHor3kU7S4PwJDvawX65MFYo=
SICOJURR - 00050499

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp. - Agis n.º 15512/2015
Origem: Kaline Olivatto – Assessora Jurídica II
Assunto: Solicita a concessão retroativa de Auxílio-Creche.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando a competência prevista no art.11 da Portaria n.º 1476/2014, indefiro o pedido, haja vista o disposto nos arts. 6º, 7º e 10 da mencionada norma e o fato de que a servidora somente foi habilitado para a concessão do auxílio-creche e teve inscrito seu dependente no dia 23.10.2015, quando apresentou toda a documentação exigida para tanto.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Benefícios para demais providências.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

3vE94nQ0kGnyOblSACBTWRF8uPE=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 02/2016 - SGP

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **27/01 a 02/02/2016**, das 08 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

ADMINISTRAÇÃO

Classif.	CANDIDATO
27º	ROSIMEIRI BARBOSA COSTA
28º	AMANDA CRISTINE MACHADO DE SOUSA

CONTABILIDADE

Classif.	CANDIDATO
7º	STEFANNO RANSON ROCHA DA SILVA

DIREITO - BOA VISTA - MATUTINO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO
136º	LEYDHY ANNY SOUZA JACÓ ALVES
137º	MARIA CRISTINA SILVA LIMA
138º	THARCYLO DE ALMEIDA OLIVEIRA
139º	THAIS BRENDA TAVARES DA SILVA
140º	ARIF DIAS COUTINHO

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 247 - Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 06 a 15.06.2016, 20 a 29.06.2016 e de 04 a 13.07.2016.

N.º 248 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.04 a 04.05.2016.

N.º 249 - Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2016 e de 03 a 12.10.2016.

N.º 250 - Conceder ao servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 08 a 17.03.2016, 16 a 25.05.2016 e de 17 a 26.10.2016.

N.º 251 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 16.03.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

N.º 252 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.04.2016.

N.º 253 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciária - Arquitetura, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2016 e de 12 a 21.05.2016.

N.º 254 - Alterar a 1ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20 a 29.06.2016.

N.º 255 - Alterar as férias do servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 11.04.2016 e de 16 a 30.11.2016.

N.º 256 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2016.

N.º 257 - Alterar as férias da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2016.

N.º 258 - Alterar as férias do servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2017 e de 01 a 20.09.2017.

N.º 259 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18 a 27.01.2016.

N.º 260 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FLAVIA ABRAO GARCIA MAGALHAES**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 17.03.2016.

N.º 261 - Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 27.01 a 05.02.2016, 20 a 29.07.2016 e de 18 a 27.10.2016.

N.º 262 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 22.03.2016.

N.º 263 - Alterar as férias do servidor **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17.04 a 16.05.2016.

N.º 264 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 27.07 a 10.08.2016.

N.º 265 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 20 a 29.06.2016.

N.º 266 - Alterar as férias da servidora **HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2016.

N.º 267 - Alterar as férias do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.01.2016 e de 01 a 20.04.2016.

N.º 268 - Alterar as férias do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 04.05.2016, 03 a 12.11.2016 e de 10 a 19.01.2017.

N.º 269 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 28.03 a 11.04.2016.

N.º 270 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO**, Assessora de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 20 a 29.07.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

N.º 271 - Alterar as férias do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 07.03.2016 e de 11 a 25.04.2016.

N.º 272 - Alterar as férias do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.03.2017 e de 10 a 24.04.2017.

N.º 273 - Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.07.2016, 12 a 21.09.2016 e de 03 a 12.11.2016.

N.º 274 - Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.04.2016 e de 13 a 27.06.2016.

N.º 275 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 14 a 23.03.2016.

N.º 276 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 17.05.2016.

N.º 277 - Alterar as férias do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.08.2016 e de 16 a 30.11.2016.

N.º 278 - Alterar as férias do servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.01.2016 e de 04 a 23.07.2016.

N.º 279 - Conceder ao servidor **JULIANO BACARIM**, Assessor Especial II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 07 a 21.03.2016 e de 04 a 18.07.2016.

N.º 280 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 16.03.2016.

N.º 281 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 27.01 a 05.02.2016.

N.º 282 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 15.06.2016.

N.º 283 - Alterar as férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2016.

N.º 284 - Alterar as férias da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2016.

N.º 285 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.01.2016, as férias do servidor **LUIZ EUGENIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos no período de 21.03 a 03.04.2016.

N.º 286 - Alterar as férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Gerente de Projetos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.02.2016, 09 a 18.03.2016 e de 28.03 a 06.04.2016.

N.º 287 - Alterar as férias da servidora **MARIA ERCILIA YAYÁ DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 09.07.2016, 19 a 28.09.2016 e de 03 a 12.11.2016.

N.º 288 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2016.

N.º 289 - Alterar as férias da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016, 28.11 a 07.12.2016 e de 10 a 19.01.2017.

N.º 290 - Alterar as férias do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 11.04.2016 e de 13 a 27.10.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

N.º 291 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 28.03 a 06.04.2016.

N.º 292 - Alterar as férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.08.2016, 18 a 27.10.2016 e de 12 a 21.12.2016.

N.º 293 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 04 a 13.04.2016.

N.º 294 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 183, de 18.01.2016, publicada no DJE n.° 5666, de 19.01.2016 que alterou as férias do servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.05.2016 e de 13 a 27.10.2016.

N.º 295 - Alterar as férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2016, 16 a 25.05.2016 e de 18 a 27.07.2016.

N.º 296 - Alterar as férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16.01 a 14.02.2017.

N.º 297 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 22.03.2016.

N.º 298 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 04 a 13.04.2016.

N.º 299 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.03.2016 e de 16 a 25.05.2016.

N.º 300 - Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.07.2016. 03 a 12.11.2016 e de 23.01 a 01.02.2017.

N.º 301 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.05 a 08.06.2016.

N.º 302 - Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13.06 a 12.07.2016.

N.º 303 - Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2016.

N.º 304 - Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 23.01 a 01.02.2017 e de 01 a 20.07.2017.

N.º 305 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 306 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 14 a 23.03.2016.

N.º 307 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **SILVIO SOARES DE MORAIS**, Analista Judiciário - Engenharia Elétrica, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 30.07.2016.

N.º 308 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.05.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

N.º 309 - Alterar as férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06.06 a 05.07.2016.

N.º 310 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2017.

N.º 311 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 25.05.2016.

N.º 312 - Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2016, 12 a 21.09.2016 e de 03 a 12.11.2016.

N.º 313 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 30.04.2016.

N.º 314 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2017.

N.º 315 - Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA,** Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 14 a 22.01.2016 e de 03 a 11.11.2016.

N.º 316 - Conceder à servidora **NAYRA DA SILVA MOURA,** Chefe de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 03 a 11.11.2016 e de 16 a 24.11.2016.

N.º 317 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA,** Técnico Judiciário, no dia 18.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.° 318, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-0512/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.01.2016, as férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos no período de 25 a 27.01.2016.

Art. 2º Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.01 a 06.02.2016.
Art. 3º Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 02 a 11.03.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

PORTARIA N.º 319, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o teor do EXP-504/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.01.2016, as férias do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 17 (dezessete) dias, ser usufruído no período de 23.03 a 08.04.2016.

Art. 2º Alterar as férias do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.04.2016 e de 06 a 15.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 3287, de 22.12.2015, publicada no DJE n.º 5651, de 23.12.2015, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos, referentes ao exercício de 2015,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 25.01 a 08.02.2016”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2016”

Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 164 - Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.06.2016 e de 13 a 22.07.2016.
N.º 178 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18.07 a 06.08.2016.

N.º 187 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
wl5cSM9DGBAPaVovOETwnzRsBTo=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/01/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 001/2016 - SGA-TJRR.

O Secretário de Gestão Administrativa, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em observância ao devido processo legal, regularmente previsto no artigo 5º, LIV da CRFB/88, torna público a quem possa interessar a notificação de penalidade, por inexecução parcial, de **MULTA** de 15% sobre o valor da nota de empenho nº 124/2015, totalizando r$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) à **empresa Daniela Tuler Santos de Oliveira – ME,** CNPJ nº 07.075.255/0001-62, devido à constatada inexecução contratual, conforme previsto na alínea "d", item 10.3 do Termo de referência nº 82/2014.

Desta forma, **NOTIFICO-O**, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias uteis, nos termos do inciso I, alínea f, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 contados do recebimento da presente notificação.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

Wpk+xSR8cyPgaAW3U6+adzBU9no=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 26/01/2016

DECISÃO

Ref.: EXP. Nº 0514/16/VJI/GAB de 14 de janeiro de 2016

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, respondendo pela Vara da Infância e Juventude, no qual solicita o credenciamento do Servidor **JEFFERSSON KENNEDY DE AMORIM DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, matrícula 3010620, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da peculiaridade e também da grande quantidade de atividades externas realizadas por aquele juizado.

Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise o Servidor será credenciado por período de tempo em virtude da grande demanda de serviços externos do Juizado da Infância e Juventude.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **JEFFERSON KENNEDY DE AMORIM DOS SANTOS,** pelo período de 02 anos a contar da publicação, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

ZtNq1THT7QcuUcvSYtw61JJ6Hp4=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004868-AM-N: 185
004873-AM-N: 185
005340-AM-N: 286
007266-AM-N: 158
008151-AM-N: 286
015420-CE-N: 409
002701-PA-N: 286
016213-PA-N: 225
009560-PB-N: 283
000005-RR-B: 167, 315, 365
000048-RR-B: 409
000058-RR-B: 160
000074-RR-B: 157
000077-RR-A: 070, 167, 352
000087-RR-B: 167, 367
000094-RR-B: 282
000112-RR-E: 273
000117-RR-B: 166
000119-RR-A: 271
000124-RR-B: 257
000126-RR-B: 225
000128-RR-B: 167, 367
000144-RR-A: 257
000149-RR-N: 360
000152-RR-N: 389
000153-RR-N: 309
000154-RR-E: 273
000155-RR-B: 166, 167, 387
000157-RR-B: 350
000162-RR-A: 299
000165-RR-A: 152, 367
000169-RR-N: 270, 273
000171-RR-B: 295
000172-RR-B: 273
000172-RR-N: 154, 155
000177-RR-N: 357
000178-RR-N: 158
000179-RR-E: 166
000181-RR-A: 282
000184-RR-A: 259
000184-RR-N: 145, 148, 149
000185-RR-A: 161
000188-RR-E: 158
000190-RR-N: 379
000191-RR-B: 157
000200-RR-A: 070
000205-RR-B: 162, 163
000206-RR-N: 160
000208-RR-A: 070
000210-RR-N: 167, 175, 319
000218-RR-B: 182, 219, 276
000222-RR-E: 288
000223-RR-A: 166, 359
000230-RR-E: 273
000233-RR-B: 158
000238-RR-N: 309
000240-RR-B: 070
000243-RR-B: 158
000247-RR-B: 159
000248-RR-B: 390
000254-RR-A: 213, 223
000258-RR-N: 273
000264-RR-E: 178, 273
000264-RR-N: 158
000269-RR-N: 157
000270-RR-B: 394
000272-RR-B: 159
000276-RR-A: 273
000282-RR-N: 284
000287-RR-N: 207, 257, 377
000288-RR-A: 194, 273
000288-RR-E: 158
000289-RR-A: 278
000290-RR-E: 158
000291-RR-A: 278
000292-RR-A: 157
000293-RR-B: 308
000297-RR-A: 178, 273
000299-RR-B: 168
000299-RR-N: 273, 279, 291, 292, 353
000303-RR-A: 159
000315-RR-N: 070
000317-RR-A: 273
000318-RR-A: 133, 162, 163
000319-RR-B: 160
000338-RR-B: 225, 259
000340-RR-A: 070
000343-RR-B: 070
000350-RR-B: 238
000355-RR-A: 259, 273, 367
000358-RR-B: 410
000358-RR-N: 162, 163
000363-RR-A: 273
000365-RR-N: 157
000368-RR-B: 284
000379-RR-E: 212, 258
000385-RR-N: 170, 273, 391
000388-RR-N: 319
000393-RR-A: 409
000394-RR-N: 394
000397-RR-A: 158
000408-RR-E: 157
000410-RR-N: 281
000419-RR-E: 394
000421-RR-N: 184
000426-RR-N: 160

000431-RR-A: 267
000433-RR-N: 273
000441-RR-N: 174, 287, 293
000463-RR-N: 274
000464-RR-N: 273
000468-RR-N: 070, 271, 277
000473-RR-N: 273
000474-RR-N: 162, 163
000481-RR-N: 171, 192, 273, 364
000483-RR-N: 158
000510-RR-N: 273
000512-RR-N: 273
000514-RR-N: 167, 367
000542-RR-N: 169, 273
000544-RR-N: 360
000550-RR-N: 103
000557-RR-N: 394
000561-RR-N: 412
000564-RR-N: 290
000565-RR-N: 229
000571-RR-N: 288
000576-RR-N: 158
000584-RR-N: 288
000598-RR-N: 157
000635-RR-N: 273
000637-RR-N: 197, 227, 262, 334
000642-RR-N: 319
000643-RR-N: 158
000647-RR-N: 160
000665-RR-N: 412
000686-RR-N: 167
000690-RR-N: 070
000708-RR-N: 359
000711-RR-N: 283, 409
000716-RR-N: 009, 179, 214, 280, 289, 298
000720-RR-N: 271
000725-RR-N: 174
000732-RR-N: 288
000755-RR-N: 158
000766-RR-N: 259, 341
000777-RR-N: 230, 319
000780-RR-N: 119, 226
000782-RR-N: 224
000787-RR-N: 161, 269
000799-RR-N: 264, 266, 296
000805-RR-N: 070, 229
000824-RR-N: 158
000828-RR-N: 235
000829-RR-N: 275
000839-RR-N: 157, 225, 258
000846-RR-N: 273
000847-RR-N: 272, 292
000868-RR-N: 383
000873-RR-N: 384
000875-RR-N: 014
000897-RR-N: 070
000914-RR-N: 197
000917-RR-N: 015, 268
000934-RR-N: 027, 389
000986-RR-N: 225
000993-RR-N: 268
001048-RR-N: 212, 258
001051-RR-N: 394
001055-RR-N: 198
001056-RR-N: 212
001058-RR-N: 275
001076-RR-N: 261
001089-RR-N: 156
001091-RR-N: 070
001092-RR-N: 001
001107-RR-N: 192
001119-RR-N: 243
001131-RR-N: 225
001134-RR-N: 249
001140-RR-N: 297
001144-RR-N: 194
001169-RR-N: 275
001171-RR-N: 320
001178-RR-N: 294
001187-RR-N: 153
001191-RR-N: 001, 101, 260
001204-RR-N: 237, 259, 319
001246-RR-N: 412
001288-RR-N: 249
001316-RR-N: 215
001326-RR-N: 412
001333-RR-N: 411
001335-RR-N: 194
001345-RR-N: 014
001370-RR-N: 273
001399-RR-N: 100
001402-RR-N: 411
001418-RR-N: 093
001432-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Insanidade Mental Acusado

001 - 0000489-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000489-0
Réu: Felipe Gabriel Martins Quadros
Distribuição por Dependência em: 21/01/2016.
Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000526-62.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000526-9
Réu: Francisco Martins da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

003 - 0000272-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000272-0
Indiciado: L.K.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000273-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000273-8
Indiciado: U.D.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

005 - 0000348-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000348-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000381-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000381-9
Indiciado: W.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000386-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000386-8
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000391-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000391-8
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 0000387-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000387-6
Autor: Alcileide dos Santos Siqueira
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

010 - 0000388-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000388-4
Autor: Roberta Keyve Sousa da Silva
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogado(a): Klycia Souza Vieira

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

011 - 0016302-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016302-0
Indiciado: J.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000104-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000104-5
Indiciado: R.A.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000347-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000347-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0000377-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000377-7
Réu: David Sebastian Custodio de Sousa
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogados: Wendel Monteles Rodrigues, João Antonio Zago Junior

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0000389-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000389-2
Autor: Maria Augusta Araujo de Paula
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogado(a): Breno Thales Pereira Oliveira

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Pedido Busca e Apreensão

016 - 0000486-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000486-6
Autor: Delegacia de Repressão a Entorpecentes
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Carta Precatória

017 - 0000513-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000513-7
Réu: José Carlos de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000130-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000130-0
Indiciado: L.V.S. e outros.
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000539-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000539-2
Réu: Italo Mello Santiago e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

020 - 0000761-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000761-2
Réu: Erimar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000056-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000056-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000173-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000173-0
Indiciado: J.R.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000176-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000176-3
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000177-59.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000177-1
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000178-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000178-9
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0000367-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000367-8
Réu: Marcio Silva Rocha
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000368-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000368-6
Réu: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

028 - 0000370-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000370-2
Réu: Messias Fernando Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000371-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000371-0
Réu: Mauricio Araujo Sousa
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000376-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000376-9
Réu: Cleomar da Silva Paixao
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000382-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000382-7
Réu: Denildo Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

032 - 0000766-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000766-1
Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0000493-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000493-2
Indiciado: M.S.N.
Distribuição por Dependência em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0000158-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000158-1
Indiciado: B.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000160-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000160-7
Indiciado: J.C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000162-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000162-3
Indiciado: O.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000164-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000164-9
Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000487-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000487-4
Indiciado: J.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000496-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000496-5
Indiciado: M.N.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

040 - 0000024-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000024-5
Réu: Walas Gomes
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0000522-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000522-8
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0000538-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000538-4
Réu: Rafael Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

043 - 0000480-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000480-9
Indiciado: R.W.S.B.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0000362-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000362-9
Réu: Valdeilson Morais Correa
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000369-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000369-4
Réu: Jose Roberto Teixeira Valente
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

046 - 0000174-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000174-8
Indiciado: R.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000180-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000180-5
Indiciado: M.L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

048 - 0000022-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000022-9
Réu: Walnder Fran Maia Martins
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 0000785-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000785-1
Autor: Reginaldo Nunes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0000155-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000155-7
Indiciado: A.B.X.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000156-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000156-5
Indiciado: J.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000157-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000157-3
Indiciado: D.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000159-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000159-9
Indiciado: R.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000161-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000161-5
Indiciado: D.N.X.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000165-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000165-6
Indiciado: T.M.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000166-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000166-4
Indiciado: S.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000482-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000482-5
Indiciado: D.R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000484-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000484-1
Indiciado: K.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000488-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000488-2
Indiciado: M.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000490-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000490-8
Indiciado: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000491-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000491-6
Indiciado: M.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000494-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000494-0
Indiciado: M.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000495-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000495-7
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

064 - 0000512-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000512-9
Réu: Edivaldo de Aquino Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000515-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000515-2
Réu: Fernando Henrique Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 15/02/2016,ÀS 11:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

066 - 0000365-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000365-2
Indiciado: R.N.P.S.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000366-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000366-0
Indiciado: V.M.C.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0000516-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000516-0
Réu: Makso da Silva Melo
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000524-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000524-4
Réu: Elane Terto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

070 - 0000119-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000119-0
Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

071 - 0019245-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019245-0
Réu: Izau da Silva Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0000175-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000175-5
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000179-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000179-7
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000349-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000349-6
Indiciado: A.A.G.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000384-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000384-3
Indiciado: O.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000385-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000385-0
Indiciado: O.M.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000481-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000481-7
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

078 - 0000380-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000380-1
Réu: Robson da Conceicao Amorim
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

079 - 0000364-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000364-5
Réu: Carlos Sales Wilson
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

080 - 0000379-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000379-3
Réu: Francisco Uailan Silva
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

081 - 0000378-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000378-5
Autor: Ezequiel Silva Sales
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

082 - 0000508-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000508-7
Réu: Miguel Cabral Barros
Distribuição por Dependência em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000509-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000509-5
Réu: Yuri Ramon Pereira Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

084 - 0000782-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000782-8
Autor: Danilo Rafael Ferreira Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000783-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000783-6
Autor: Fabio da Silva Urbano
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000784-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000784-4
Autor: Nailson da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

087 - 0000510-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000510-3
Autor: Francisco Luna Freire
Distribuição por Dependência em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

088 - 0000154-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000154-0
Indiciado: C.B.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000163-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000163-1
Indiciado: E.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

090 - 0019533-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019533-6
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

091 - 0000514-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000514-5
Réu: Ozenira Pereira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

092 - 0019774-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019774-6
Indiciado: E.M.O.
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

093 - 0000523-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000523-6
Réu: Luiz Gonzaga Pereira
Distribuição por Dependência em: 22/01/2016.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

094 - 0019869-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019869-4
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

095 - 0019202-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019202-8
Réu: João Tiago Ribeiro de Paiva
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000537-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000537-6
Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

097 - 0000521-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000521-0
Indiciado: T.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

098 - 0000067-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000067-4
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000068-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000068-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

100 - 0000492-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000492-4
Réu: Francisco dos Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogado(a): Francimaria Secundino Alves

101 - 0000507-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000507-9
Réu: Antonio Celso Silva Carvalho
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

102 - 0000525-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000525-1
Autor: Delegacia Geral de Homicídios
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

103 - 0000540-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000540-0
Autor: César Teixeira de Sousa
Distribuição por Dependência em: 22/01/2016.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

104 - 0000361-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000361-1
Indiciado: Y.H.N.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

105 - 0000383-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000383-5
Indiciado: A.G.S.
Distribuição por Dependência em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000467-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000467-6
Indiciado: A.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000468-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000468-4
Indiciado: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000469-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000469-2
Indiciado: L.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000470-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000470-0
Indiciado: A.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000471-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000471-8
Indiciado: R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000472-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000472-6
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000473-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000473-4
Indiciado: B.D.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000474-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000474-2
Indiciado: R.D.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000475-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000475-9
Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000476-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000476-7
Indiciado: F.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000477-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000477-5
Indiciado: R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0000478-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000478-3
Indiciado: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000479-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000479-1
Indiciado: I.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

119 - 0000955-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000955-0
Réu: Antonio Doroteu Cruz Neto
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

120 - 0000956-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000956-8
Réu: Jadson da Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

121 - 0000390-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000390-0
Réu: Abraão Galdencio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

122 - 0000773-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000773-7
Réu: Daylson Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000775-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000775-2
Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
Transferência Realizada em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000776-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000776-0
Réu: Jeferson de Assis Gomes
Transferência Realizada em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

125 - 0000778-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000778-6
Réu: Marcelo Cardoso de Sena
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000779-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000779-4
Réu: Jovonildo de Sousa Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

127 - 0000957-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000957-6
Réu: Dyerneson Souza Dias
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000958-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000958-4
Réu: Carlindo Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

129 - 0000779-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000779-4
Réu: Jovonildo de Sousa Magalhaes
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000959-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000959-2
Réu: Celestino Alves Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000960-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000960-0
Réu: Denis Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

132 - 0000777-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000777-8
Autor: Valdirene Silva dos Santos
Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antonio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

133 - 0007513-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007513-2
Indiciado: B.R.F.C. e outros.
Transferência Realizada em: 22/01/2016.
Advogado(a): Esser Brognoli

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

134 - 0000780-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000780-2
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016. Transferência Realizada em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

135 - 0001277-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001277-8
Autor: M.P.
Réu: F.S.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0001280-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001280-2
Autor: M.P.
Réu: T.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0001285-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001285-1
Autor: M.P.E.R.
Réu: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001287-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001287-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0001296-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001296-8
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0001299-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001299-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

141 - 0001282-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001282-8
Autor: R.A.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001300-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001300-8
Autor: S.S.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001302-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001302-4
Autor: R.B.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

144 - 0001303-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001303-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Multa

145 - 0001279-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001279-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Med. Prot. Criança Adoles

146 - 0001290-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001290-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0001294-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001294-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

148 - 0001284-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001284-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Rest. Coisa Apreendida

149 - 0001289-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001289-3
Autor: D.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Prot. Criança Adoles

150 - 0001292-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001292-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001305-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001305-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Busca e Apreensão

152 - 0001249-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001249-7
Autor: E.N.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

153 - 0001250-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001250-5
Autor: A.B.B.V.
Réu: A.M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Advogado(a): Marcia de Andrade Alves

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

154 - 0001118-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001118-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

155 - 0001119-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001119-2
Autor: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

156 - 0052123-61.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052123-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
ATO ORDINATÓRIOPORT 002/2014VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 1089.BOA VISTA-RR, 22/01/2016LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIODIRETORA DE SECRETARIA ** AVERBADO **
Advogado(a): Ítalo Augusto Lopes da Silva

Cumprimento de Sentença

157 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6
Autor: T.M.A.R.
Réu: E.L.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2016 às 10:50 horas.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Milena Sabatini Lazzuri, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado

Evelim Coelho

Separação Litigiosa

158 - 0138968-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138968-9
Autor: M.R.M.L.
Réu: M.P.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2016 às 10:50 horas.
Advogados: Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Leandro Leitão Lima, José Nestor Marcelino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Jorge K. Rocha, Renata Oliveira de Carvalho, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Clarissa Vencato da Silva, Lilian Claudia Patriota Prado

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Procedimento Ordinário

159 - 0187022-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187022-1
Autor: Kennedy Cavalcante Machado
Réu: Banco Finasa S/a
De firo o pedido de fl. 257.
Intime-se o requerente, por intermédio do seu Advogado, via DJe, para recolhimento das custas/despesas do Oficial de Justiça.
Após, expeçam-se os mandados de intimação.
Providencie-se a alteração da classe processual para "cumprimento de sentença".Expedientes necessários.Cumpra-se. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito titular
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Celson Marcon

2ª Vara de Família

Expediente de 21/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

160 - 0083899-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083899-6
Autor: Gardete Lima do Nascimento
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 21/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Walker Sales Silva Jacinto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Clovis Melo de Araújo

2ª Vara de Família

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

161 - 0008133-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.008133-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: I.M.S.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 22/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Agenor Veloso Borges, Gioberto de Matos Júnior

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Execução Fiscal

162 - 0160463-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160463-0
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Marliete da Silva Moysés
Ato Ordinatório: INTIMAR O ADVOGADO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, RETORNE AO ARQUIVO. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Esser Brognoli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Execução Fiscal

163 - 0160463-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160463-0
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Marliete da Silva Moysés
Ato Ordinatório: De acordo com a Portaria nº 002/2013-2ª Vara da Fazenda Pública, manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista - RR, 22/01/2016. Mayk Bezerra Lô. Técnico Judiciário. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Esser Brognoli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 21/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

164 - 0185971-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185971-1
Réu: Adriana Silva Rodrigues
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0190889-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190889-8
Réu: Dione dos Santos Marques
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0192971-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192971-2
Réu: Valfreres de Souza Moura
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/05/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Mamede Abrão Netto

167 - 0197769-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197769-5
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 19/04/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Frederico Silva Leite, João Alberto Sousa Freitas

168 - 0004726-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004726-8
Réu: Amilton dos Reis Moraes e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

169 - 0005294-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005294-4
Réu: Cleuthon Junior Pinto Carneiro
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/05/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

170 - 0076615-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076615-5
Réu: Anderson Barros Fonsêca
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/04/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

171 - 0100969-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100969-3
Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/03/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

172 - 0013461-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013461-1
Réu: Janderson Souza Teles
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

173 - 0006041-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006041-0
Réu: Jonas Albuquerque de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

174 - 0005024-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005024-1
Réu: Fabio Campos da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/04/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Sérgio Cordeiro Santiago

175 - 0005730-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005730-3
Réu: Izailson Pereira Guimaraes e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/03/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

176 - 0007271-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007271-6
Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0008380-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008380-2
Réu: Ranielson Vieira Sousa e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0020420-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020420-0
Réu: Evaldo Silva Ferreira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

1ª Vara do Júri

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

179 - 0017937-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017937-1
Réu: Eriksen Oliver Reis Lucena
Audiência designada para o dia 29 de fevereiro de 2016, às 11h30.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

180 - 0004378-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004378-6
Réu: Robinilson da Silva

Despacho: Vista ao MP para que se manifeste sobre as certidões de fls. 38, 40, 42. Após voltem conclusos para designação de audiência. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

181 - 0000208-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000208-4
Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira
Designação de audiência
Dia 04 de fevereiro de 2016
09h00min
testemunha MP
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/01/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

182 - 0026844-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026844-6
Réu: Junho Alcides dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016,às 10:00h.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

183 - 0146403-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146403-7
Réu: Gilberto Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008749-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008749-2
Indiciado: A.T. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Proced. Esp. Lei Antitox.

185 - 0195064-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195064-3
Indiciado: O.D. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Sônia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Piszter

186 - 0214044-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214044-0
Réu: Luzinete Dias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

187 - 0075637-09.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075637-2
Réu: Tiago Medeiros de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0005765-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005765-5
Réu: Johny da Silva Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008309-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008309-9
Réu: Marcos dos Santos Mota
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0002561-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002561-9
Réu: Welson Rodrigues de Souza e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0005826-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005826-3
Réu: Rarisson Araújo dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0003546-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003546-6
Réu: Roberto Alves de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

193 - 0003614-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003614-2
Réu: Silas da Silva Souza
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0005074-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005074-7
Autor: Ministério Público
Réu: Joelcio Zanardi da Costa e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes, Ruy Prado Alves

195 - 0007076-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007076-0
Réu: Francimar Cadete da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008967-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008967-9
Réu: Victor Alves do Nascimento
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011595-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011595-3
Réu: Meires Edmundo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Tulio Magalhães da Silva

198 - 0013976-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013976-3
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Fernanda de Sousa Monteiro

Carta Precatória

199 - 0013167-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013167-9
Réu: Luiz Soares Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0013801-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013801-3
Réu: Lucilene Rodrigues da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0013822-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013822-9
Réu: Ilma Borges de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0017972-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017972-8
Réu: Flavio Cordeiro de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0019090-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019090-7
Réu: Benjamim Ferreira de Paula Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0019646-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019646-6
Réu: Richardson Soares Fonsêca e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0019658-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019658-1
Réu: Pedro Verissimo de Oliveira Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0019663-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019663-1
Réu: Oseias da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0001949-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001949-4
Réu: Cleudiana Alves Ribeiro e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

208 - 0007868-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007868-0
Indiciado: M.H.G.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014345-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014345-0
Réu: Lucas Dionatas Feitosa Farias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014522-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014522-4
Indiciado: J.M.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016924-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016924-0
Indiciado: A.N.P.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

212 - 0014798-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014798-3
Réu: Lin Martins Vitorino e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros, Leandro Vieira Pinto

213 - 0000009-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000009-8
Réu: Jose Souza Rodrigues e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

214 - 0001179-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001179-8
Réu: Luciana Silva e Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016,

conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

215 - 0003175-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003175-4
Réu: Magno Cadete de Miranda e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

216 - 0006755-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006755-0
Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008135-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008135-3
Réu: Marlon Coelho Sobral e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

218 - 0000498-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000498-6
Réu: Dannillo Patrick Augusto Monteiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004076-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004076-6
Réu: Deivisson Carvalho de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

220 - 0006963-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006963-0
Indiciado: R.V.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

221 - 0000896-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000896-8
Réu: Milton Lobato da Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002122-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002122-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 21/01/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

223 - 0197531-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197531-9
Réu: Claudio Feitosa da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 0001745-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001745-1
Réu: Alcelir Reis de Moraes e outros.
Decisão: Declaração de incompetência.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

225 - 0013962-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013962-8
Réu: Luiz Augusto Alves e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016,

conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Álvaro Diego Oliveira Reis, Denise Silva Gomes, David Souza Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

226 - 0000496-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000496-0
Réu: Carlos Tarumã Barbosa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

227 - 0020037-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020037-8
Réu: Gumercindo Junio Costa dos Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

228 - 0003928-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003928-6
Réu: Evandro Dias Figueredo e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008969-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008969-5
Réu: Victor Alves do Nascimento
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Fernando dos Santos Batista

230 - 0013231-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013231-3
Réu: Sergiomar da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Carta Precatória

231 - 0014480-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014480-5
Réu: Emilton Antonio Camara Viana e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0019802-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019802-5
Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0020223-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020223-1
Réu: Thadeu Lacerda da Silva
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

234 - 0006019-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006019-4
Indiciado: V.P.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0001343-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001343-0
Indiciado: T.L.C. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais

detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

236 - 0003347-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003347-9
Indiciado: R.S.S. e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0003937-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003937-7
Indiciado: L.M.C. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

238 - 0007517-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007517-3
Réu: Frank Ferreira Brito e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

239 - 0011477-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011477-4
Indiciado: J.S.M.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0013885-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013885-6
Indiciado: J.B.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0014093-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014093-6
Indiciado: L.P.B.B.J.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0014095-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014095-1
Indiciado: F.S.M.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0017452-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017452-1
Indiciado: F.D.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016, as 09:00 horas.
Advogado(a): Silvia Dias Gomes

Insanidade Mental Acusado

244 - 0002315-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002315-2
Réu: Marcelo Barbosa da Silva
Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

245 - 0013558-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013558-9
Autor: Delegacia de Repressão a Entorpecentes - Dre
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0019779-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019779-5
Réu: Euzilene Morais Reis
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

247 - 0010885-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010885-2
Réu: Jonathan Silva e Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016323-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016323-8
Réu: Valcy da Silva Castro e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0003320-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003320-6
Réu: Robson Soares Miranda e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia

digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Ciciane Vieira Laranjeira

250 - 0007228-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007228-7
Réu: Luiz Segisnando da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0013172-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013172-9
Réu: José da Cruz
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0013214-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013214-9
Réu: Diwesly Luan Araujo Sousa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0013294-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013294-1
Réu: Leandro Souza de Araujo
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

254 - 0011512-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011512-8
Réu: Abgael Pereira da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

255 - 0019762-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019762-1
Indiciado: R.R.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0019773-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019773-8
Indiciado: W.R.C.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 22/01/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

257 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Indiciado: J.M.A.N. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se da audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2016, às 09h00min.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Proced. Esp. Lei Antitox.

258 - 0003089-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003089-7
Réu: Leandro Marques Pereira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Diego Victor Rodrigues Barros

Ação Penal

259 - 0018578-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018578-7
Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001204RR, Dr(a). PAMELLA SUELEN DE OLIVEIRA ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, David Souza Maia, Tyrone José Pereira, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Pamella Suelen de Oliveira Alves

Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/01/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Liberdade Provisória

260 - 0000075-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000075-7
Réu: Francimar Oliveira de Araujo
Decisão

Deixo de atender a solicitação do Ministério Público, de fl. 22, considerando que o apensamento destes autos ao processo principal causará retardamento injustificado ao andamento daqueles autos.
Intime-se o Advogado da requerente, via publicação no DJe, para que, no prazo de dez (10) dias, instrua o pedido de liberdade provisória em tela, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante e decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (Autos nº 0010 15 019692-0).
Transcorrido o prazo supra, vista ao Ministério Público.
Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

261 - 0000113-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000113-6
Réu: Wellington Melo dos Santos
Decisão

Deixo de atender a solicitação do Ministério Público, de fl. 19, considerando que o apensamento destes autos ao processo principal causará retardamento injustificado ao andamento daqueles autos.
Intime-se o Advogado da requerente, via publicação no DJe, para que, no prazo de dez (10) dias, instrua o pedido de liberdade provisória em tela, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante e decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (Autos nº 0010 15 0019687-0).
Transcorrido o prazo supra, vista ao Ministério Público.
Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Advogado(a): Lucilane Francisca de França

Vara Execução Penal

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

262 - 0016815-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016815-7
Sentenciado: Denilson Florêncio dos Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 09:45 horas.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

263 - 0015738-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015738-8
Sentenciado: Andre Luiz Cruz
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000247-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000247-4
Sentenciado: Halley Souza Garcia de Araujo
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 10:45 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

265 - 0006894-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006894-7
Sentenciado: Edinei Lima da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0012013-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012013-6
Sentenciado: Paulo Henrique Rocha
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

267 - 0011884-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011884-1
Sentenciado: Marcio Santana Fialho
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

268 - 0223183-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223183-5
Réu: A.A.A.Q.
PUBLICAÇÃO: Intimação dos advogados Breno Thales Pereira de Oliveira, OAB/RR 917 e Assunção Viana Matos, OAB/RR 993, para apresentarem resposta à acusação no prazo legal.
Advogados: Breno Thales Pereira Oliveira, Assunção Viana Matos

269 - 0007489-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007489-4
Réu: A.D.R.R. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 08/03/2016 as 9:30
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

270 - 0013654-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013654-5
Réu: A.F.M.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 02/03/2016 as 9:30
Advogado(a): José Aparecido Correia

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

271 - 0052738-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052738-7
Réu: Wendell Marinho Vieira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

272 - 0223145-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223145-4
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

273 - 0011554-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011554-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Aparecido Correia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nelson Vieira Barros, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vinicius Guareschi, André Luiz Vilória, Warner Velasque Ribeiro, Alysson Batalha Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Tyrone José Pereira, Celso Garla Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcus Gil Barbosa Dias, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto, Mike Arouche de Pinho, Antonio Leandro da Fonseca Farias, Alessandra Mara Fim Oliveira

274 - 0001764-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001764-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 04/03/2016 as 10:00
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

275 - 0004769-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004769-8
Réu: Amarildo dos Santos Aguiar
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 08/03/2016 as 12:20
Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete Carvalho Oliveira, Treyce Atala Rodrigues Ferreira

276 - 0004777-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004777-9
Réu: Israel Cardoso de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

277 - 0010946-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010946-2
Réu: Wirismar Soares Ramos
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 01/03/2016 as 10:00
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

278 - 0012084-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012084-0
Réu: Amilcar Wottrich
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 03/03/2016 as 12:40
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag

279 - 0017800-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017800-4
Réu: Djalma Cavalcante Barbosa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 01/03/2016 as 11:30
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

280 - 0001655-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001655-7
Réu: Guilherme Matos Lima
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 01/03/2016 as 9:30
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

281 - 0018964-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018964-4
Réu: Jhonatan Lopes Furtado de Moraes e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 02/03/2016 as 11:10
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Liberdade Provisória

282 - 0009829-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009829-9
Réu: P.P.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral

1ª Criminal Residual

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

283 - 0213548-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213548-1
Réu: Marcia Almeida Figueiredo
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 18/02/2016 as 10:20
Advogados: Gilberto Aureliano de Lima, Albert Bantel

284 - 0003959-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003959-4
Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu a apresentar alegações finais no prazo legal
Advogados: Valter Mariano de Moura, Wender de Moura Oliveira

Prisão em Flagrante

285 - 0000738-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000738-0
Réu: Mackleisson Severiano da Silva
Ciente. Remeta-se este APF a Comarca competente. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto respondendo por este juízo. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

286 - 0073876-40.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073876-8
Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 31/03/2016 as 9:30.
Advogados: Clinger Belém Pereira, José Roberto Caúla, Walmick Melo

1ª Criminal Residual

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

287 - 0022214-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022214-6
Réu: Wanderley Silva Drumond
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

288 - 0204132-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204132-5
Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.
Ciente.
Certifique o trânsito em julgado em relação a ré Gercilene Barbalho quanto ao crime do art. 302, parágrafo único, do CTB, deem-se as baixas devida.
O Ministério Público apresentou contrarrazões (cf. fls. 307/317), subam os autos ao TJ/RR.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Carlos Aranha Rodrigues, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

289 - 0101197-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101197-0
Réu: Reginaldo Azevedo Moraes
Designo o dia 28/07/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

290 - 0219261-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219261-5
Réu: Quemerson Gonzaga da Silva
Ciente.
Designo o dia 28/07/2016 às 11:40, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

291 - 0219409-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219409-0
Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.
Designo o dia 28/07/2016 às 11:10, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

292 - 0000689-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000689-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Deixo de decretar a revelia do acusado Johnny, em razão da genitora ter informado na certidão de fls. 225, que o acusado passa boa parte do tempo fora de casa, não havendo afirmação de mudança de endereço. Destarte, designo audiência de interrogatório dos acusados Johnny Santos e Evaldo Lira, para o dia 29/07/2016 às 12h.
Expedientes e intimações devidas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Robério de Negreiros e Silva

293 - 0000565-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000565-4
Réu: Raimundo Loiola Lima
Designo o dia 28/09/2016 às 11h para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

294 - 0000173-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000173-5
Réu: Diego Silva Abreu
Tendo em vista a informação de prisão do acusado nos autos n.º 15 020049-0, afixe-se tarja vermelha na parte inferior dos autos.
Expeça-se mandado de citação para o acusado no estabelecimento prisional no qual se encontra.
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

295 - 0004319-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004319-0
Réu: Maria Pontes
Designo o dia 16/09/2016 às 09h:30min para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

296 - 0012549-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012549-2
Réu: Irlan Macêdo da Silva
Designo o dia 28/09/2016 às 11h:30min para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

297 - 0003701-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003701-7
Réu: Richardson Soares Fonsêca e outros.
Designo o dia 27/09/2016 às 9h:30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ronilson Horario Soares

298 - 0007167-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007167-7
Réu: Placido dos Santos Martins
Designo o dia 27/09/2016 às 10:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

299 - 0214339-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214339-4
Réu: Leandro de Oliveira Lima
Designo o dia 28/09/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

300 - 0013874-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013874-5
Réu: Renneson de Araujo Costa
Despacho1- Pelo espelho de fl.97, vejo que os mandados de nº 4 e 6 encontram-se em poder do oficial desde 16/09/2015, sem que tenha havido qualquer justificativa para tal.2-Anoto ainda que foi certificado pelo Diretor de Secretaria que os referidos mandados foram cobrados, mas até o dia 05/01/2016, não haviam sido devolvidos (fls.97 e verso) ao cartório.3-Reitere-se o expediente cobrando a imediata devolução dos respectivos mandados.4-Oficie-se à Corregedoria deste Tribunal, para providências.5- Ao MP.Boa Vista-RR, 08/01/2016Luiz Alberto de Morais Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0001178-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001178-0
Réu: Phillipe Fernando Serra Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 04/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0016594-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016594-1
Réu: Maron Ribeiro da Silva e outros.
Despacho1- Razão assiste à douta Promotora de justiça (fl.60), pois o termo de audiência juntado às fls.52/53 é referente à suposta prática de crime ocorrido em data diversa daquela narrada nestes autos.2-Desentranhem-se as folhas 52/53, renumerando os autos.3- Verifico que a ata correta já foi juntada aos autos (fls.61/62).l4- Nova vista ao MP.Boa Vista-RR, 08/01/2016Luiz Alberto de MoraisJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

303 - 0019765-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019765-4
Indiciado: M.J.M.S.
DECISÃO1- Diante da prova de materialidade e indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Michel Jameson Monteiro, recebo a denúncia na integralidade.2- Cite-se o réu na forma do art. 396 e ss do CPP.3- Defiro itens -2- e -3- da cota de fl.41.4- Demais expedientes de praxe.Boa Vista-RR, 12/01/2016Luiz Alberto de MoraisJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

304 - 0007725-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007725-2
Réu: Jhonny Lima Sobral e outros.
SENTENÇA1- Trata-se de APF dos nacionais Jhony Lima Sobral e Leonardo Matias.2-Verificada a legalidade da prisão o flagrante foi homologado, tendo sido na mesma oportunidade, decretada/convertida em preventiva a prisão em flagrante, conforme fls.30/32.3-Sem maiores delongas, verifico que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo providência pendentes.4-MP e DPE cientes do flagrante e da decisão supracitada.5- Arquivem-se os autos com as baixas pertinentes, juntando ao feito principal cópia da decisão de fls.30/32.Boa Vista-RR, 08/01/2016Luiz Alberto de MoraisJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

305 - 0155174-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155174-0
Réu: Johnnatan Charles Gomes
Despacho1-Diante ao inadimplemento da pena de multa, inscreve-se o réu na dívida ativa.2- Após o cumprimento integral da sentença, arquivem-se.Boa Vista-RR, 08/01/2016Luiz Alberto de MoraisJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0019815-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019815-7
Réu: João Ferreira da Silva
DECISÃO1- Diante da prova de materialidade e indícios de autoria que recaem sobre o denunciado João Ferreira da Silva, recebo a denúncia na integralidade.2- Cite-se o réu na forma do art. 396 e ss do CPP.3- Junte-se FAC estadual e federal.4- Demais expedientes de praxe.Boa Vista-RR, 08/01/2016Luiz Alberto de MoraisJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 21/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

307 - 0004792-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004792-8
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

308 - 0006384-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006384-0
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimar advogado para apresentar alegações finais no prazo legal.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

309 - 0011904-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011904-6
Réu: F.R.F.
Intimar advogada para apresentar alegações finais no prazo legal.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira

310 - 0010744-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010744-1
Réu: Alcimir Malaquias da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0013935-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013935-9
Réu: Thiago de Oliveira Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

312 - 0019354-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019354-0
Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

313 - 0001794-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001794-4
Indiciado: A.L.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

314 - 0186670-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186670-8
Réu: Edilson Felipe Cadete de Assis e outros.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal em favor do acusado Edilson Felipe Cadete de Assis, pela prática das condutas descritas no art. 303, parágrafo único, c/c o art. 302, § 1º, IV, por três vezes, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 70 do Código Penal, que geraram a condenação em 10 meses de detenção e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período.
Em síntese, o ilustre Defensor manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade tendo em vista que entre a data do fato ensejador da condenação, dia 18.6.2006, fls. 03, até o recebimento da denúncia, dia 28.10.2008, fls. 59, bem como entre o recebimento da denúncia e o decreto condenatório, dia 28.10.2015, fls. 230, transcorreram mais de 2 anos, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, antes da alteração procedida pela Lei nº 12.234, 5.5.2010, cumulado ainda com o art. 110, § 1º, e art. 114, II, todos do Código Penal, ver fls. 235/235v.
Concedida vista ao representante do Ministério Público, este, em seu laborioso parecer, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal, sob os mesmos fundamentos esposados pela Defesa do acusado, basta verificar a cota de fls. 236/237.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao órgão do Ministério Público.
No presente caso, a pena aplicada ao sentenciado pelos crimes previstos no art. 303, parágrafo único, c/c o art. 302, § 1º, IV, por três vezes, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 70 do Código Penal, foi mensurada em 10 meses de detenção e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período, conforme se depreende da sentença de fls. 226/230, prescrevendo, portanto, em 2 anos, lapso previso pelo antigo inciso VI do art. 109 alterado pela Lei nº 12.234, de 5.5.2010, já que os fatos delituosos que ensejaram a presente demanda occorreram no dia 28.6.2006, quando o inciso estava em vigor.
Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edilson Felipe Cadete de Assis pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in concreto", em relação ao crime que lhe foi imputado nesta ação penal, com fulcro no antigo art. 107, VI, do Código Penal, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 22.1.2016 17:07.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0186691-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186691-4
Réu: Carlos Augusto Trajano dos Reis
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal em favor do acusado Carlos Augusto Trajano dos Reis, condenado à pena de 10 meses de detenção, pagamento de 20 dias-multa, e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por 10 meses, mesmo período da pena, pela prática da conduta descrita no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.
Em síntese, o ilustre Defensor manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade tendo em vista que entre a data do fato ensejador da condenação, dia 24.12.2007, fls. 06, até o recebimento da denúncia, dia 22.05.2012, fls. 111/113, bem como entre o recebimento da denúncia e o decreto condenatório, dia 21.10.2015, fls. 273/274v, transcorreram mais de 2 anos, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, antes da alteração procedida pela Lei nº 12.234,

5.5.2010, cumulado ainda com o art. 110, § 1º, e art. 114, II, todos do Código Penal, ver fls. 277/277v.
Concedida vista ao representante do Ministério Público, este, em seu laborioso parecer, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal, sob os mesmos fundamentos esposados pela Defesa do acusado, basta verificar a cota de fls. 279/281.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao órgão do Ministério Público.
No presente caso, a pena aplicada ao sentenciado pelo crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, foi mensurada em 10 meses de detenção, pagamento de 20 dias-multa, e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por 10 meses, mesmo período da pena, conforme se extrai da sentença de fls. 273/274v, prescrevendo, portanto, em 2 anos, lapso previsto pelo antigo inciso VI do art. 109, que foi alterado pela Lei nº 12.234, de 5.5.2010, já que os fatos delituosos que ensejaram a presente demanda ocorreram no dia 24.12.2007, quando o inciso ainda estava em vigor.
Posto isso, DECLARRO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Augusto Trajano dos Reis pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in concreto", em relação ao crime que lhe foi imputado nesta ação penal, com fulcro no antigo art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, antes da alteração procedida pela Lei nº 12.234, 5.5.2010, cumulado ainda com o art. 110, § 1º, e art. 114, II, todos do Código Penal, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 08:07.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Alci da Rocha

316 - 0193793-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193793-9
Indiciado: I.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição em favor do acusado Atila Aredes Ribeiro, suposto autor do fato sob investigação nos autos de inquérito policial iniciado por intermédio da portaria de fls. 02, visando apurar a suposta prática de furto simples de uma bicicleta, crime previsto no art. 155, "caput", do Código Penal.
Em síntese, a representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade pela prescrição tendo em vista que entre a data do fato objeto do inquérito policial, dia 11.12.2004, fls. 08, até a presenta data, dia 25.1.2016, transcorreu tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição, ainda mais levando em conta que se trata de acusado que ao tempo do crime era adolescente e que a prescrição é reduzida em metade por tal motivo, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, cumulado ainda com o art. 115, todos do Código Penal, c/c o art. 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ver fls. 149.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do órgão do Ministério Público, tenho que se impõe o reconhecimento da prescrição, considerando que já transcorreu 11 anos, 1 mês e 13 dias desde a suposta prática do ato infracional perpetrado pelo acusado, ver BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 01627 de fls. 08.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Atila Aredes Ribeiro pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstracto", em relação ao crime sob investigação neste inquérito policial, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI, cumulado ainda com o art. 115, todos do Código Penal, c/c o art. 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas peertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 11:01.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0006285-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006285-5
Réu: Clóvis Gomes
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de exceção de litispendência interposta pela Defesa do acusado, afirmando que já tramita na 1ª Vara Criminal Residual, antiga 4ª Vara Criminal, ação penal pelo mesmo fato delituoso, objeto já tratado nestes autos.
Documentos que corroboram o alegado, fls. 112/116v.
Com vista, o representante do Ministério Público comungou com a Defesa, em todos os termos, bem como pugnou pela necessidade de arquivamento dos presentes autos, devendo ser dado baixa na distribuição, fls. 118.
É o breve relato. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Defesa e ao órgão do Ministério Público, pois da análise destes autos e da ação penal nº 0010 10 016093-5 verifico que ambos possuem as mesmas partes e apuram o mesmo fato.
Sendo assim, quando houver acolhimento de alegação de litispendência, a demanda mais nova deve ser extinta sem resolução do mérito. Logo, vejo que aqueles autos encontram-se em fase mais adiantada, sendo caso de arquivamento deste feito por litispendência.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", julgo EXTINTA ESTA AÇÃO PENAL Nº 0010 12 006285-5, referente ao acusado Clóvis Gomes, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º do Código de Processo Penal.
Publique-se, registre-se e intime-se a Defesa e o "Parquet", após, baixas devidas.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 16:07.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0017461-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017461-7
Réu: Kilderi Damasceno de Melo
Vistos

Ao MP;

Boa Vista - RR, 25.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0004991-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004991-6
Réu: Eliveltho dos Santos Vieira e outros.
Vistos

Em face da certidão retro, respeito a desistência.
Designe-se AIJ para interrogatório expedientes necessários.

Boa Vista - RR, 22.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Advogados: Mauro Silva de Castro, Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Francisco Carlos Nobre, Pamella Suelen de Oliveira Alves

320 - 0017329-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017329-4
Réu: Fabiana de Araujo Sicales e outros.
Vistos

Ao MP sobre as respostas apresentadas e nas preliminares.

Boa Vista - RR, 25.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Advogado(a): Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto

321 - 0008449-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008449-8
Réu: Francisco Brito Loureiro
Vistos

Renova-se a diligência como requerido.

Boa Vista - RR, 25.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0011389-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011389-1
Réu: Osvaldo Santos de Araujo
Vistos

Renova-se a diligência como requerido.

Boa Vista - RR, 25.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0013359-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013359-2
Réu: Josmário Laranjeira Macedo
Vistos

Renova-se a diligência como requerido.

Boa Vista - RR, 25.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0013424-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013424-4
Réu: Warley Franco da Silva e outros.
Vistos

Certifique-se se já decorreu prazo da resposta à acusação da ré Ana Karoliny.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0017832-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017832-4
Réu: Rodrigo Silva da Conceição
Vistos

Resposta à acusação por negativa geral.
Não é o caso de absolvição sumária.
Designe-se AIJ com as intimações, ciências e requisições necessárias.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0019053-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019053-5
Réu: Deyvid Willians Pereira
Vistos

Resposta à acusação por negativa geral.
Não é o caso de absolvição sumária.
Designe-se AIJ com as intimações, requisições e ciências necessárias.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0019073-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019073-3
Réu: Ivan Valdivino dos Santos
Vistos

Ao MP sobre a preliminar.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

328 - 0223101-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223101-7
Sentenciado: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal interposto pela representante do Ministério Público do Estado de Roraima em favor do acusado Paulo Sergio Kreuz Ribeiro, condenado à pena de 8 meses de reclusão, e ao pagamento de 6 dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.
Em síntese, a representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia, dia 18.11.2009, fls. 33, até o decreto condenatório, dia 11.6.2014, fls. 273/274v, transcorreram mais de 3 anos, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, cumulado ainda com o art. 110, "caput" e § 1º, todos do Código Penal, ver fls. 168.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao órgão do Ministério Público.
No presente caso, a pena aplicada ao sentenciado pelo crime previsto no art. 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, foi mensurada em 8 meses de reclusão, e ao pagamento de 6 dias-multa, conforme se extrai da sentença de fls. 154/159, prescrevendo, portanto, em 3 anos, lapso previsto pelo antigo inciso VI do art. 109 do Código Penal.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Paulo Sergio Kreuz Ribeiro pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in concreto", em relação ao crime que lhe foi imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, cumulado ainda com o art. 110, "caput" e § 1º, todos do Código Penal, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estadoo de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 08:33.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

329 - 0012982-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012982-9
Indiciado: J.P.S.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de inquérito policial instaurado por intermédio da Portaria Nº 08/12 de fls. 02, em razão do BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1.316/2012, fls. 03, que informa o furto de uma motocicleta de propriedade da vítima Domingos de Jesus Santana.
Com vista, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste feito, uma vez que, não obstante as dilgigências realizadas, não foi possível localizar o autor do fato delituoso, ainda, asseverou que o tempo transcorrido desde a prática criminosa, dia 19.2.2012, não favorece a continuidade das diligências.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota da representante do Ministério Público, verifico que é o caso de aquivamento, pois várias diligências foram envidadas a fim de localizar o autor do fato delituoso, todavia, a própria forma que ocorreu o delito deixa dúvidas acerca do causador do dano, haja vista que não há testemunha que sequer tenha avistado um condutor na motcicleta da vítima.
De mais a mais, a referida motocicleta foi encontrada em completo abandono em via pública e levado ao pátio do Departamento de Trânsito de Roraima (DETRAN-RR), local onde foi encontrada pela própria vítima, conforme relatório policial de fls. 51/53.
Posto isso, em consonância com a manifestação do "Parquet" em todos os seus termos, i. e., diante do total insucesso nas investigações, falta de provas e/ou informações sobre a autoria, nem sendo o caso de novas

diligências, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 17:42.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0000122-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000122-7
Indiciado: R.P.B.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 25 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0000127-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000127-6
Indiciado: R.A.S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 25 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0000146-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000146-6
Indiciado: W.S.A.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 25 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

333 - 0020133-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020133-2
Réu: Carla Sinara Ferreira Souza
Vistos

Apense-se como requerido.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

334 - 0011474-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011474-1
Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação de prisão em flagrante dos nacionais Genildo Henrique do Nascimento, José Raimundo Rocha da Conceição e Felipe France Fidelis Lemos, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, art. 157, § 3º, parte final, c/c o art. 14, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal.
Decisão homologando a prisão em flagrante e decretando a prisão preventiva, fls. 51/53.
Com vista, a representante do Ministério Público exarou o ciente da decretação acima mencionada bem como dos mandados de prisões acostados, ainda, pugnou pela juntada da referida decisão nos autos da ação penal nº 0010 15 011600-1. Por fim, requereu o arquivamento do presente feito, fls. 68.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva dos acusados. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Sendo assim, junte-se cópia da decisão de fls. 51/53 e dos mandados de prisões de fls. 61/66 nos autos ação penal nº 0010 15 011600-1. Após, dê-se vista dos autos novamente ao órgão do Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 14:11.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

335 - 0019158-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019158-2
Réu: Jackson Mendes
Junta-se o comprovante do pagamento das fianças. Após, dê-se vista ao MP.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0020055-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020055-7
Réu: Jadielson Correa Lobato
DESPACHO
1. Junte-se o comprovante do pagamento da fiança.
2. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 26.1.2016.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0000084-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000084-9
Réu: Robson Silva Lima
DESPACHO 1. Junte-se o comprovante do pagamento da fiança. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 26.1.2016. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0000085-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000085-6
Réu: Aldo Felicio Rodrigues
DESPACHO
1. Junte-se o comprovante do pagamento da fiança.
2. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 26.1.2016.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0000124-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000124-3
Réu: Manoel Francisco Ribeiro da Silva
DESPACHO
1. Junte-se o comprovante do pagamento da fiança.
2. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 26.1.2016.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

340 - 0002635-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002635-9
Indiciado: D.J.S.R.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de análise de pedido de extinção da punibilidade em favor do acusado Daniel Jairo Santos dos Reis, suposto autor do fato sob investigação nos autos de inquérito policial iniciado por intermédio da portaria de fls. 02, visando apurar a suposta prática de embriaguez ao volante, crime previsto no art. 306, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro.
Em síntese, o representante do Ministério Público, em seu laborioso parecer, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do réu tendo em vista o seu falecimento, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO de fls. 85, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do órgão do Ministério Público, tenho que se impõe o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu, considerando a CERTIDÃO DE ÓBITO de fls. 85.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Daniel Jairo Santos do Reis pela ocorrência da EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE em razão do seu falecimento, no que tange o crime sob investigação neste inquérito policial, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 25.1.2016 11:25.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

341 - 0016869-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016869-7
Réu: Victor David Bezerra Rojas e outros.
Processo: 0010.15.016869-7

DESPACHO

À defesa do réu José Augusto, para contrarrazões.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

342 - 0019533-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019533-6
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
Processo: 0010.15.019533-6

DESPACHO

Certifique-se se houve resposta à acusação;
Caso negativo, à DPE.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0019787-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019787-8
Réu: Luan Ribeiro Soares
AUTOS Nº 010.15.019787-8

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação, requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrados na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0020228-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020228-0
Réu: Miguel Cabral Barros
AUTOS Nº 010.15.020228-0

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação, requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrados na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta,

não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0000144-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000144-1
Réu: Fábio Gomes Silva
AUTOS Nº 010.16.000144-1

DECISÃO

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescrricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

346 - 0000151-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000151-6
Indiciado: E.M.S.
AUTOS Nº 010.16.000151-6

DECISÃO

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescrricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0000286-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000286-0
Indiciado: R.S.S.

Decisão:

Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls.36.
Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus.
Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor.
Diligências necessárias.
Publique-se. Notifique-se.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

348 - 0019869-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019869-4
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
Autos: 010.15.019869-4

Decisão:

Acolho, "intotum", o entendimento exarado pelo MP às fls. 10/11, adotando aqueles fundamento como razão de decidir.
Com efeito, na audiência de custódia, a MMª Juíza expôs de modo preciso as razões da necessidade da custódia cautelar do flagranteado, ora requerente, notadamente o fato de que o mesmo revela ser contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, já tendo inclusive sido condenado por roubo.
Desse modo, como bem acentuou o "Parquet" não houve alteração naquelas circunstâncias a justificar uma mudança de posicionamento.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO.
Intimem-se.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

349 - 0019202-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019202-8
Réu: João Tiago Ribeiro de Paiva
Processo: 0010.15.019202-8

DESPACHO

Cumpram-se os itens II, III e IV, do despacho de fls.30v.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

350 - 0010149-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010149-0
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/03/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

351 - 0010919-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010919-6
Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/02/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0101779-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101779-5
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/04/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

353 - 0186510-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186510-6
Réu: Francisco de Sousa da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/02/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

354 - 0190198-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190198-4
Réu: Francinélio de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/02/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0016226-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016226-1
Réu: Antonio Maciel da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0010959-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010959-2
Réu: Adalberto Almeida dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/05/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0081754-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081754-5
Réu: José de Arimatéia Souza Viana
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/03/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

358 - 0102121-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102121-9
Réu: Ronaldo Graciano da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0102578-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102578-0
Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 14/04/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Márcio Patrick Martins Alencar

360 - 0141846-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141846-2
Réu: Fabio Sousa Fernandes
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/03/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Anna Carolina Carvalho de Souza

361 - 0174608-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174608-4
Réu: Marcelo da Silva Cruz
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/05/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0195631-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195631-9
Réu: Gardênia da Costa Pinto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0008759-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008759-9
Réu: Leandro Vital de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0009117-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009117-9
Réu: Paulo César Oliveira Lopes
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/05/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

365 - 0009556-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009556-8
Réu: Jairo Julio de Moraes
Despacho:Vista à Defesa do réu, para alegações finais.Boa Vista/RR, 19

de janeiro de 2016Juiz JAIME PLÁ PIJADES DE ÁVILARespondendo pela 2ª Vara do Júri
Advogado(a): Alci da Rocha

366 - 0009915-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009915-6
Réu: Roberto Megias de Paiva
Sessão de júri ADIADA para o dia 19/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0010066-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010066-5
Réu: Willian Alves de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Paulo Afonso de S. Andrade, Tyrone José Pereira, Frederico Silva Leite

368 - 0013901-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013901-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0016502-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016502-1
Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0006081-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006081-6
Réu: Renato da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0004036-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004036-0
Réu: Ary Silva de Abreu
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/02/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0005123-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005123-5
Réu: João Wanderley Thomas de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0005976-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005976-6
Réu: Bruno Almeida da Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 31/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0010766-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010766-4
Réu: Rafael Barbosa de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0014943-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014943-5
Réu: Rivelino Rodrigues de Castro
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0019211-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019211-2
Réu: Jose Roberto Peixoto da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0019216-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019216-1
Réu: Evanisio Lima Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

378 - 0013497-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013497-0
Réu: Isaias de Jesus da Conceição
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/05/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0160671-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160671-8
Réu: Rubens Nascimento de Souza
Sessão de júri ADIADA para o dia 10/05/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara do Júri

Expediente de 21/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

380 - 0083664-44.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083664-4
Réu: Romulo Harley da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0005884-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005884-0
Réu: Jeronimo de Souza Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0020179-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020179-2
Réu: Leônidas Ferreira Souza
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0011284-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011284-4
Réu: Maysa de Oliveira Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Iana Pereira dos Santos

384 - 0016829-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016829-1
Réu: Marisdete Lima da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Leandro Martins do Prado

2ª Vara do Júri

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

385 - 0010953-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010953-5
Réu: Francisco da Silva Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0004898-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004898-1
Réu: Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0020743-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020743-5
Réu: Antonio Alberto da Silva Filho e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Petição

388 - 0019233-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019233-3
Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

389 - 0016023-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016023-6
Réu: José Antenor Moreira de Araújo
Designo Audiência para o dia 02/02/2016, às 10:30.Intimações necessárias.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

390 - 0003971-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003971-1
Réu: Terezinha Maria de Oliveira_
Intime-se o advogado para audiência designada para o dia 07/03/2016 ás 08:30
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

391 - 0007094-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007094-6
Réu: Diosnei Rodrigues Freire
Intime-se o Advogado do réu, para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

392 - 0019286-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019286-1
Réu: Benessandro Tenório Matos
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s): Comuns. O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Requisite-se: O (s) Réu (s) preso(s). Boa Vista/RR, 22/01/2016. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

393 - 0002198-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002198-7
Réu: Adriano Santos da Silva
Abra-se vista, digo cite-se o ofensor na PAMC das MPU's de fls 08/09 com "URGÊNCIA".BV,22/01/16.Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0015760-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015760-9
Réu: Marcos Antônio Félix de Oliveira
Abra-se vista ao MP para manifestação. BV,22/01/2016.Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

395 - 0015823-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015823-5
Réu: Ranieri Cruz Lima
Considerando que o requerido foi devidamente intimado/citado, fls. 18/19, determino:
1. Certifique-se acerca de eventual manifestação do requerido. Em caso positivo, proceda-se o trâmite regular.
2. Não havendo manifestação, na forma acima, certifique-se e, ato em contínuo, abra-se vista ao MP, para a regular atuação.
3. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito respondendo pelo 1º JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0000959-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000959-2
Réu: Celestino Alves Pereira
Junte-se esta certidão aos autos, após, abra-se vista ao MP e a DPE em assistência à vítima para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO- Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

397 - 0015668-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015668-4
Réu: Jhonny Herbety Nunes de Morais
Abra-se nova vista ao MP, para se manifestar sobre o pedido de fls. 20/21. BV,25/01/16. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

398 - 0193103-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193103-1
Indiciado: P.P.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PIERRE PEREIRA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9 e 147 ambos CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0010507-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010507-0
Indiciado: F.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIVALDO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0008072-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008072-7
Indiciado: R.J.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARDSON JINNI SOARES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0010516-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010516-9
Indiciado: J.P.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORDAN PEREIRA MORAIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 e 150 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0001894-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001894-9
Indiciado: A.S.C.
Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADRIANO SILVA COSTA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0016922-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016922-1
Indiciado: F.S.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIELTON DE SOUZA MELO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0020523-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020523-1
Indiciado: A.M.S.
Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MENDES DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0010184-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010184-2
Indiciado: H.F.A.S.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS JUNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0015647-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015647-3
Indiciado: J.A.M.
SENTENÇA

Cuida-se de autos de Inquérito Policial instaurado em desfavor de JOSÉ AMBRÓSIO MACUXI, para apurar a prática, em tese, de vias de fato, havido no âmbito doméstico e familiar, cometidos contra FABIOLA DE NEGREIROS THOMÉ, conforme fatos relatados no Boletim de Ocorrência de n.° 1433/2013 - CF, fl. 03.

O Ministério Público requereu o arquivamento do feito, em face da falta de justa causa para propositura de ação penal e interesse de agir, quanto ao delito tratado nos autos (fl. 23).

É o relatório. Decido.

Acolho a manifestação ministerial de fl. 23, pois analisando os autos, verifica-se que a vítima recusou-se a oferecer representação criminal conforme renuncia de termo de representação criminal acostado à fl. 06, bem como se recusou a ser submetida ao exame de corpo delito. Além do mais, em declarações da vítima à fl. 05, informa que "nunca foi agredida e que a discussão fora em decorrência de ciúmes, porém, a situação já foi resolvida", demonstrando a falta de interesse da vítima.

Portanto, não havendo justa causa para o início de ação penal, bem como a baixa gravidade ao bem jurídico, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0009108-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009108-2
Indiciado: A.L.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTEREDO LOPES DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

408 - 0000132-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000132-6
Réu: Francisco Rodrigues Leandro
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS E FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE

FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor (conforme dados indicados à fl. 16), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e do Termo de Declaração de fls. 18/19, para conhecimento e adoção de providências ao procedimento criminal correspondente e àquela instância pertinentes, haja vista a manifestação de desejo da requerente na representação criminal contra o requerido.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Corrêa Parente
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

Proced. Jesp Civel

409 - 0110165-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110165-6
Autor: Maria Jose Costa de Araujo e outros.
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Intimação do réu para ciência do desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias. ** AVERBADO **
Advogados: Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Albert Bantel

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

410 - 0014979-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014979-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Finalidade: Intimação de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de janeiro de 2016, às 09h30min.Délcio Dias Juiz de DireitoBoa Vista-RR, 19 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Rest. Coisa Apreendida

411 - 0019604-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019604-5
Autor: A.N.S.

Sentença: (...) Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Advogados: Paulo Cesar Dinelly Coelho, Herick Feijo Mendes

Vara Itinerante

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

412 - 0017292-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017292-1
Autor: A.A.A.
Réu: F.H.M.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001326RR, Dr(a). MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, Pedro André Setúbal Fernandes, Claudio Coutinho Neto, Millena Bruna da Silva Lopes

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000157-RR-B: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000062-08.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000062-4
Réu: Carlos Roberto de Oliveira
S E N T E N Ç A
Vistos etc.,
Trata de comunicação da Autoridade Policial desta cidade (Ofício nº 020/2016/DPCCI/ /DPJI/DPJC/RR) concernente a pedido de Medidas Protetivas de urgência em favor de VALDIZIA GARCIA DOS PRAZERES em desfavor de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ambos qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe. A vítima afirma ter convivido por aproximadamente dois (03) anos com o ofensor, de cuja união adveio o nascimento de 02 filhos. Que após romperem o relacionamento, há aproximadamente 09 dias, o ofensor tem a ameaçado, bem como durante a convivência do casal, a vítima foi várias vezes agredida fisicamente foi ofensor.
Os autos estão instruídos com solicitação de Medidas protetivas de urgência, Termo de Declarações da vítima, Boletim de Ocorrência e Relatório de Ocorrência Policial, além do termo de interrogatório do agressor.
É o relatório. Fundamento. Decido.
As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento das medidas discriminadas no art. 22 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violênccia doméstica contra a vítima.
No caso em tela, pelo que consta dos autos, notadamente o termo das declarações prestadas pela vítima, observa-se a plausibilidade das alegações (fumus comissi delicti) e urgência (periculum libertatis) do pedido para concessão de medida protetiva de urgência à ofendida.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do infrator venham se agravar, consoante de depreende do termo de interrogatório do agressor, que confessou as ameaças e os furtos noticiados pela vítima, sendo motivados pela ingestão de bebida alcoólica. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima.
Ante o exposto, restando configurada a necessidade das medidas cautelares de urgência, conheço do expediente e defiro os pedidos de VALDIZIA GARCIA DOS PRAZERES, determinando que o agressor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA está PROIBIDO de:
APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DUZENTOS (200) METROS DE DISTÂNCIA DA RESIDENCIA LOCALIZADA NA RUA WAICÁ, N.º 92, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, NESTA CIDADE, OU DE QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTEJA A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06);
MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06);
FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA;
EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS PELA RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONDUZAM A CONSTATAÇÃO DE OS MENORES CORREM RISCO NA COMPANHIA DO GENITOR, DEVEM OS PEDIDOS SEREM INDEFERIDOS.
Essas medidas perdurarão até decisão final da instrução judicial ou da correspondente ação penal, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. A aproximação de ofendida e ofensor somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.
Expeça-se o competente Mandado, advertindo o agressor para, querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela vítima (CPC, arts. 802 e 803).
Intime-se o agressor, fazendo-o ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima mencionadas e ora deferidas, poderá ensejar a prisão preventiva, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 10.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), bem como poderá ser preso em flagrante delito por desobediência (CP, art. 330, c/c art. 69, parágrafo único da Lei nº 9.099/95), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
Cientifique-se o Ministério Público.
Oficie-se a autoridade policial da cidade desta cidade (Militar e Civil) juntando cópia desta decisão, para que auxiliem no cumprimento das medidas.
Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos pertinentes a este feito, pelo meio mais célere (art. 21 da Lei nº 10.340/2006), encaminhando-a a Defensoria Pública.
O cumprimento desta medida deve obedecer a restrição imposta pelo inciso XI do artigo 5º da Constituição da República, isto é, não havendo autorização do morador, a ordem judicial somente poderá ser cumprida a partir dos primeiros minutos do dia, que compreende o período das 06h00min às 18h00min, salvo as situações albergadas pela dispositivo constitucional supracitado.
Cumprido o Mandado, certifique-se, bem como o Oficial a ausência de manifestação do ofensor.
Cumprida a medida, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Proceda-se as baixas necessárias e anotações devidas.
Cumpridos os comandos retrocitados, arquivem-se os autos.
P.R.I. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Caracaraí/RR, 22 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

002 - 0000295-39.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000295-2
Réu: Valdemar Ferreira Lima Neto
AUDIÊNCIA DE INSTR./JULGAMENTO DESIGNADA PARA 31/03/2016 ÀS 09:00H.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003
000262-RR-N: 009
000360-RR-A: 015
000362-RR-A: 005, 007, 008, 011, 016, 018
000369-RR-A: 004, 010, 012, 016
000424-RR-N: 007
000557-RR-N: 011
000564-RR-N: 009
000666-RR-N: 011
000715-RR-N: 019
000767-RR-N: 009
000907-RR-N: 021
168906-SP-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

001 - 0000092-13.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000092-0
Indiciado: F.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000071-37.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000071-4
Indiciado: W.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Petição

003 - 0000842-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000842-1
Autor: José Vicente Neto
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cumpra-se.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

004 - 0000509-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000509-4
Autor: Vilma de Sousa Alves
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Após, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para que indique perito para atuar neste feito.
Cumpra-se.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Cumprimento de Sentença

005 - 0000576-96.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000576-7
Autor: Jose Ires da Mota Ribeiro
Réu: Estado de Roraima
Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à fl.33.

Cumpra-se.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Carta Precatória

006 - 0000042-84.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000042-5
Réu: Edimar de Sopuza Mesquita
Vistos

Comunique-se ao Juizo deprecante.

Cumpra-se a precatória.

Após, devolva-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos à Execução

007 - 0000334-06.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000334-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: Joao Ricardo Marçon Milani
DESPACHO
Defiro os pedidos feitos pelo Estado de Roraima à fl. 61.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Junte-se a sentença exarada às fls. 57/59 ao processo de execução n° 0000572 59.2014.8.23.0030.
Arquivem-se, após.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

008 - 0000614-74.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000614-3
Autor: Estado de Roraima
Réu: Jose Ires da Mota Ribeiro
DESPACHO
Recebo os embargos à execução opostos pelo Estado de Roraima, atribuindo efeito suspensivo, com fundamento no art. 739-A, §1°, do Código de Processo Civil.
Intime-se o embargado, para apresentar manifestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Petição

009 - 0001171-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001171-2

Autor: Município de Iracema
Réu: Bernardino Alves Cirqueira
DESPACHO

Defiro a cota ministerial (fl.209-v).

Expeça-se o mandado de intimação.

Cumpra-se.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Loide Gomes da Costa

Procedimento Ordinário

010 - 0000515-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000515-1
Autor: Claudilemes Lima Machado
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO
1 - Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 103/112.
- Caso tempestivo, vista à parte apelada/autora para, se quiser, apresentar contrarrazões, no prazo legal (CPC, art. 518).
- Decorrido o prazo, remetam-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1a Região, com as nossas homenagens.
- Suspendam-se os presentes autos até o julgamento do recurso.
Cumpra-se.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Cumprimento de Sentença

011 - 0000162-06.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000162-2
Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima
DESPACHO
Intime-se a parte ré/executada para tomar conhecimento da penhora on-line realizada em face de sua conta bancária e, se quiser, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do §1° do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Em caso de inércia da demandada, intime-se a parte autora/exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Luiz Geraldo Távora Araújo, Lucio Augusto Villela da Costa

Procedimento Ordinário

012 - 0000209-77.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000209-1
Autor: Ayssama Miguel de Carvalho
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DECISÃO
Observa-se que há sentença de extinção no processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir à fl. 17, tendo a parte autora interposto apelação (fls. 19/26).
Apesar deste fato, a inicial foi recebida à fl. 30, seguindo-se o processo sem a realização da citação do réu.
Posteriormente, foi proferida outra sentença (fls. 67/69), que julgou improcedente o pedido feito na exordial, a qual foi anulada pelo TRF da 1a Região após a interposição de apelação.
Assim, declaro a nulidade dos atos posteriores à interposição da apelação juntada às fls. 19/26 pela parte autora.
Chamo o feito à ordem para determinar a citação do réu, por carta precatória, com o fim de tomar conhecimento da presente ação e para, se quiser, apresentar contrarrazões do recurso acostado às fls. 19/26.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1a Região, com as nossas homenagens.
Defiro o pedido de gratuidade de justiça feito na inicial, com fundamento no art. 4o da Lei 1.060/50.
P.I.C.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Tutela/curat. Remo. Disp

013 - 0006185-41.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006185-7
Autor: I.S.
Réu: D.S.S.
DESPACHO

Requisite-se resposta do ofício expedido ao CRAS com a apresentação do relatório como requerido.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

014 - 0000451-36.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000451-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: R.T.P.
(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1o, do CPC. Sem custas, tampouco honorários, diante da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à fl. 19.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

015 - 0001120-26.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001120-1
Autor: Delzuita do Nascimento
DESPACHO
Defiro como requerido à fl. 115. Expeça-se o alvará referente ao pagamento do RPV (fl. 107) para a autora.
Intime-se a autora.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

016 - 0000288-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000288-5
Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO
Expeça-se a RPV, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância da parte autora em face dos valores apresentados na planilha juntada pelo demandado, conforme se depreende da petição presente às fls. 128/129, bem como pela renúncia do excedente a sessenta salários mínimos.
Cumpra-se.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000415-52.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000415-5
Réu: Ronivaldo Conrado Lima
intimação para advogado da parte autora para tomar ciência da decisão que julgou extinto o presente feito. decisão publicada no dje 04/12/2015 fl. 104
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000308-42.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000308-5
Réu: Josemar Sebastião Ribeiro de Mello
À defesa.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Relaxamento de Prisão

019 - 0000089-29.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000089-1
Réu: Bernardo Geraldo da Silva
Designe-se audiência de justificação (fls.58).
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Inquérito Policial

020 - 0000383-52.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000383-2
Indiciado: A. e outros.
(...) Assiste razão ao MPE, de modo que adoto seu parecer como razões para decidir, e consequentemente, Declaro extinta a punibilidade de E. C. S., determinando o ARQUIVAMENTO. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

021 - 0000215-45.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000215-9
Réu: Marcelo Leandro Leite e outros.
DESPACHO

Cumpra-se a decisão de fl. 151, parte final.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000050-10.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000050-2
Réu: Tiago Carvalho Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 25/01/2016,ÀS 11:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

002 - 0000053-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000053-6
Réu: Fernando Matheus da Silva Farias
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 25/01/2016,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000052-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000052-8
Réu: Joilson Araujo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000051-92.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000051-0
Réu: Joilson Araujo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 25/01/2016,ÀS 10:40 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 015
000866-RR-N: 015
000897-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000045-46.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000045-5
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000042-91.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000042-2
Réu: Manoel Olanda Ladislau
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000043-76.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000043-0
Réu: Elias Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000047-16.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000047-1
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000050-68.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000050-5
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000053-23.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000053-9
Indiciado: W.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

007 - 0000049-83.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000049-7
Indiciado: N.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000052-38.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000052-1
Indiciado: J.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000044-61.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000044-8
Réu: Pedro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

010 - 0000048-98.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000048-9
Indiciado: V.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

011 - 0000037-69.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000037-2
Réu: Edson Sales dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000046-31.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000046-3
Indiciado: D.J.K.K.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000051-53.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000051-3
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000036-84.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000036-4
Réu: Jose Ferreira da Silva
Decisão:MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000685-20.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000685-3
Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Francisco Roberto de Freitas

016 - 0000042-33.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000042-1
Réu: Ueberson Santos Silva
Despacho: Designo audiência para a oitiva da testemunha Marcos para o dia 04/02/16, às 14h. (...) Ciência à defesa. Deixo para apreciar o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão na audiencia, momento em que o réu será interrogado. SLA, 14/01/16. Sissi Marlene D. Schwantes. Juiza de Direito.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000018-11.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000018-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000019-93.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000019-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000016-41.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000016-7
Autor: Huerbert Ferreira de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

004 - 0000017-26.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000017-5
Réu: Francisco Celestino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000020-78.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000020-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 26/01/2016

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838930-23.2014.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Marilene Rocha Barroso
Advogado: Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR
Requerido(a): Márcio Barrôso Sousa
Advogado: Ernesto Halt - OAB 153B-RR

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, a interdição de Márcio Barroso Sousa, DECRETO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Marilene Rocha Barroso. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2015. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, C.V.R., Estagiário de Direito, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YCCnjFN5ySkPtVKt/I+AxbYQveQ=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 25.01.2016

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Ia Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob o número Nº 0703358-97.2011.8.23.0010, que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e como requerido OSCAR MAGGI – CPF nº 088.647.428-08, encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o réu, CITADO de todos os termos da ação supramencionada, para que, querendo, interponha defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o art. 191 do CPC. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC), a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Saymon Figueiredo (Diretor de Secretaria Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 2ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2016.

Saymon Figueiredo

Diretor de Secretaria Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ml4mdZGzX/Dy5/b68V3PNf2I2Ik=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Iª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da EXECUÇÃO FISCAL sob o número nº 0707085-67.2011.8.23.0010, que tem como EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.012/0001-26 e como executados M A PEIXOTO ME - CPF n° 08.071.357/0001-72 e MOISES ARANTES PEIXOTO – CPF nº 921.582.001-97, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Saymon Figueiredo (Diretor de Secretaria Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.587

Valor da Dívida: R$ 4.358,61

Obs.: Foi afixado no mural da Iª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2016.

Saymon Figueiredo
Diretor de Secretaria Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ml4mdZGzX/Dy5/b68V3PNf2I2Ik=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 26/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0177603-73.2007.8.23.0010

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R$ 162.258.790,50.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – Roraima, DR. **CESAR HENRIQUE ALVES**, no uso de suas atribuições legais, MANDA INTIMAR MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, INSCRITA NO R.G. Nº 18156 SSP/RR, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 208.937.905,58 (DUZENTOS E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, _____ ,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2T7sVH8ICa3l4+UiypeGjLNg7vY=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

LANA LEITÃO MARTINS
MM. Juíza de Direito Titular

JAIME PLA PUJADES DE AVILA
MM. Juiz de Direito Substituto

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA 1ª VARA DO JÚRI NO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2016.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 16 de fevereiro de 2016, às 08 horas é a seguinte:

Data: 16/02/2016
Ação Penal: 010 05 102129-2
Réu: **HERBSON DA SILVA SOUZA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **OSMAN VIEIRA**
Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/02/2016
Ação Penal: 010 10 016673-4
Réu: **VALTEIR SOUZA COSTA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **AGUINÉLIO DOS SANTOS FURTADO**
Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 23/02/2016
Ação Penal: 010 04 094123-8
Réu: **BENEDITO DOURADO OLIVEIRA**
Situação: Réu Solto
Advogado: Dr. Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho – OAB/RR 839
Vítima: **EDSON NOVAIS DA SILVA**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/02/2016
Ação Penal: 010 07 154381-2
Réu: **JEFERSON PEREIRA BARBOSA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **EDNILSON GOMES DE FREITAS**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 01/03/2016
Ação Penal: 010 05 118900-8
Réu: **HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**
Situação: Réu Solto
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155B
Vítima: **ROBSON MAGALHÃES LIMA**

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
p7T/1ie7lFLLcGA1m3rQlUYlWVI=

Art. 121, § 2º, incisos I, II e IV, do CPB.

Data: 03/03/2016
Ação Penal: 010 12 013743-4
Réu: **RENATO DA SILVA TEIXEIRA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítimas: **MARCONDES DA SILVA SOBRAL e IVANETE FREITAS FERREIRA**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II; art. 329, *caput* e art. 129, *caput*, todos do CPB.

Data: 08/03/2016
Ação Penal: 010 12 020413-5
Réu: **VANDINEI GUILHERMI**
Situação: Réu Solto
Advogado: Dr. William Souza – OAB/RR 809
Vítima: **ISMAEL SALDANHA DA SILVA**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 12, da Lei n° 10.823/03.

Data: 10/03/2016
Ação Penal: 010 08 192877-1
Réus: **EDNILTON COSTA DA CUNHA e KAILON OLIVEIRA COSTA**
Situação: Réus Soltos
Advogado: DPE
Vítima: **CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 155 § 4º, inciso IV, todos do CPB.

Data: 15/03/2016
Ação Penal: 010 05 100969-3
Réu: **MÁRIO FATIMO DA SILVA CESARIO**
Situação: Réu Solto
Advogado: Dr. Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR 1107
Vítima: **REGINALDO DOS SANTOS SILVA**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 17/03/2016
Ação Penal: 010 08 190889-8
Réu: **DIONE DOS SANTOS MARQUES**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **GLEIMERSON LEONARDO DE SOUZA**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do CPB.

Data: 22/03/2016
Ação Penal: 010 11 005730-3
Réu: **DIEGO BARROSO DA SILVA**
Advogado: DPE
Vítima: **JOSÉ RUBENS PEREIRA LEAL**
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 29/03/2016
Ação Penal: 010 08 185971-1
Ré: **ADRIANA SILVA RODRIGUES**
Advogado: DPE
Vítima: **FLORIANO ALMEIDA**
Situação: Ré Solta
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
p7T/1ie7lFLLcGA1m3rQlUYlWVI=

Data: 31/03/2016
Ação Penal: 010 11 007271-6
Réus: **TAILON DA COSTA PINTO, ELISON DA SILVA EDUARDO e MARLISSON FARIAS NOGUEIRA**
Situação: Réu PresoRéus Soltos
Advogado: DPE
Vítima: **ADEGILSON VIANA DA SILVA**
Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, do CPB.

Data: 05/04/2016
Ação Penal: 010 11 005024-2
Réus: **FABIO CAMPOS DA SILVA, WILLERSON DARLON ARAÚJO DA SILVA e RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA**
Situação: Réus Soltos
Advogado: DPE
Vítima: **BIRACI SOUZA DA LUZ**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 244-B da Lei n° 8.069/90.

Data: 07/04/2016
Ação Penal: 010 11 000731-6
Réu: **DANIEL DA SILVA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **ROBSON DA SILVA MENDES**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 12/04/2016
Ação Penal: 010 13 006041-0
Réu: **JONAS ALBUQUERQUE DE SOUZA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **ROBSON DA SILVA MENDES**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 14/04/2016
Ação Penal: 010 13 004726-8
Réu: **AMILTON DOS REIS MORAES**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **LEANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/04/2016
Ação Penal: 010 08 197769-5
Réus: **SIDNEY SILVA DOS SANTOS e outros**
Situação: Réus SoltosRéus Presos
Advogados: DPE e Dr. Alci da Rocha – OAB/RR 005B, Dr. Frederico Silva Leite – OAB/RR 514, Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210 e Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 155A.
Vítima: **FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 288, § único, ambos do CPB.

Data: 26/04/2016
Ação Penal: 010 13 013461-1
Réu: **JANDERSON SOUZA TELES**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **PAULO WELK LOPES PACHECO**
Art. 121, *caput* e art. 155, ambos do CPB

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
p7T/1ie7lFLLcGA1m3rQlUYlWVI=

Data: 28/04/2016
Ação Penal: 010 04 076615-5
Réu: **ANDERSON BARROS FONSECA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 03/05/2016
Ação Penal: 010 12 008380-2
Réus: **RANIELSON VIEIRA DE SOUSA e JEFFERSON BRUNO PEREIRA DA SILVA**
Situação: Réus Soltos
Advogado: DPE
Vítima: **JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ROLIM**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 05/05/2016
Ação Penal: 010 08 192971-2
Réu: **VALFERES DE SOUZA MOURA**
Situação: Réu Solto
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
Vítima: **ELECTO FONTINELLE NOBRE**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 10/05/2016
Ação Penal: 010 12 020420-0
Réu: **EVALDO SILVA FERREIRA**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **JOÃO CHAVES NETO**
Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 12/05/2016
Ação Penal: 010 14 005294-4
Réu: **CLEUTON JUNIOR PINTO CARNEIRO**
Situação: Réu Solto
Advogado: DPE
Vítima: **MICHEL RYCHERD NASCIMENTO BRAGA**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

OBS: Dias 17, 19, 24 e 31 de maio de 2016, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p7T/1ie7/FLLcGA1m3rQ|UYIWVI=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

LANA LEITÃO MARTINS
MM. Juíza de Direito Titular

JAIME PLA PUJADES DE AVILA
MM. Juiz de Direito Substituto

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal do Júri, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, Dr. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público, Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO e da Defensoria Pública, Dr. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ITAMAR WASHINGTON DE OLIVERA SILVA, JOSEMIR SILVERIO DA SILVA, KAREN PATRICIA SILVA MELO, EDINEIDE MAFRA DA SILVA, EMANOEL RODRIGUES ZOZIMO, PAULO ALEXANDER DIAS BEZERRA, JOSÉ WALTER DE ARAUJO FERREIRA, OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, JOSE CARLOS GOMES BARROS, JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA, FRANCISCA EVANDA ARAUJO, EVANDRO DA SILVA CALIXTO, ANA LEITE PINHEIRO LEITÀO, JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO, JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA, JOAO HENRIQUE DE SOZA ALMEIDA, JACQUES DOUGLAS FERNANDES, JOSE WILLYS PEREIRA DA SILVA, HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS, JANAI LEMOS DE JESUS FREITAS, ENOS PEREIRA DA SILVA, MARLY AUGUSTO MARCELO, JOAO STERFESON SILVA, JUDITH DE OLIVEIRA SOUZA, ISABEL SANTOS DINIZ, JEFERSON CAVALCANTE, KATIA DA SILVA SOUZA, JEANA GARCIA BELTRÃO MACIEIRA, ISABEL CRISTINA SILVA OLIVEIRA, JEANE DA SILVA OLIVEIRA, JOCILENE OLIVEIRA MORAIS, JOAO BENEDITO ALVES DA CRUZ, IRIS ROCHA DO CARMO, JHONATAS MATOS SANTANA, JANDIRA GOMES SOARES, EDSON GALDINO FIGUEIRDO, IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES, JOSE FERNANDES, KARLA RODRIGUES GOUVEA, JULIO CESAR GARCIA MADUREIRA, JOSE RAMIDE MAGALHÃES ASSEN, JESICA AGUIAR LIMA, JOSINETE SARMENTO BARROS, EUCILENE CANUTO DA ROCHA, JAQUES SANTOS DE CARVALHO, JOAO BATISTA FERREIRA FILHO, ERIKA EDUARDA ARAUJO SOUSA, IVANEIDE SILVA DE SOUSA, JACIARA CARVALHO BRAGA e JONAS CASTRO NASCIMENTO.** Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juiz de Direito:

Representante do MP/RR:

Representante da DPE/RR:

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal do Júri, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, Dr. JAIME PLA PUJADES DE AVILA,

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p7T/1ie7/FLLcGA1m3rQIUYIWVI=

comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público, Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO e da Defensoria Pública, Dr. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 18 de fevereiro de 2016, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: MARIA ELIZABETH DA SILVA, MARIA CONSUELO GOMES DA SILVA, LADY DAYANA AGUIAR FONTENELE, EIDIMAR PENHA CUTRIM NUNES, MARIA JOSELIA WILLIAMS DA SILVA, ARAO LINCOLN ALVES RIBEIRO, FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAUJO, EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, CELIDA LIMA CIQUEIRA, CRISTIANE DA SILVA MAGALHÃES, KELEN CRISTINA FEITOSA DE ALMEIDA, JOICE BRAZÕ DE LIMA, JOSIAS PICANÇO RODRIGUES, GILDILENE NASCIMENTO MOREIRA, LEANDRO LIRA DA SILVA, ELLEN KEILA BARATA, FRANCISCO WILTON ALVES BARBOSA, EMILIO BELARMINO DA SILVA, CLOVIS OLIVEIRA BARBOSA, FABIANO FREITAS LIMA, FRANCISCA MOURA MARQUES, JARLENE SOARES RODRIGUES, WALDECIRA MAGALHÃES ARAUJO, SUMAIA VIEIRA DA SILVA, FRANCISCA PAULINO BARDEN, DAURIVANIA VIEIRA GONZAGA DOS SANTOS, ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, FERNANDA MENEZES DA SILVA, LAUDECY HONORATA DA SILVA, EMANUELA MATIAS DA SILVA, JOSEFA BARBOSA LOPES, FRANCISCA ROSANGELA BAIMA DA SILVA, GELB FRANCO CAMPOS FILHO, ELINY FERREIRA ROCHA, EGNALDO SILVA MAGALHÃES, DENILTON MACIEL DA SILVA, KARLA MAISA DA SILVA CAMPOS, ISABEL CRISTINA EVANGELISTA MACEDO, REGINA MARCELA DOS SANTOS ALENCAR, DEBORA MOREIRA NASCIMENTO, FRANCISCA MOZA CRUZ DE ARAUJO CARDOSO, FRANCISCO JESUINO DE SOUZA FILHO, JANAINA HELENA SOUZA E SILVA, MARIA DE NAZARE DE SOUZA, JOAO BATISTA BARROS BITTENCOURT, FRANCILENE SANTOS CHAGAS, IVONETH DOS SANTOS GONÇALVES MOREIRA, LORENA REGINA DOS ANJOS MENDES, JUSCELINO EUFRASINO DE PINHO e ADMAR BEZERRA ALVES,** . Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juiz de Direito:

Representante do MP/RR:

Representante da DPE/RR:

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p7T/1ie7/FLLcGA1m3rQIUYIWVI=

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2016.

O Doutor JAIME PLA PUJADES DE AVILA, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 16 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: SUELEN ARAÚJO BARBOSA, ANA CRISTIANE A. TEIXEIRA COMIOTTO, KELTON OLIVEIRA LOPES, LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, ADELSON PEREIRA DE SOUSA, ADAILDO PERES DINIZ, GABRIEL DA SILVA CARREIRO, ROSEANE HENRIQUE VIANA, MARINHO EDUARDO P. DA SILVA, ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA, ANGELITA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, SAID SALOMÃO MENÊ, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, AVRIANA RÉGIA PEREIRA DO NASCIMENTO, NARA ADRIANI GOMES M. DE SOUZA, ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA, VALDECIRA MOREIRA MARAJO, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, JERONIMO MORAIS DA COSTA, HÁVILO PEREIRA DE LIMA, ESTER BRAZ DA SILVA, DAVID SOARES DE CASTRO, CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ, DANIELE SILVA DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO VILLAR, RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS, JONE MARCO GOMES CARNEIRO, CICERO GALDETE FERREIRA EBZERRA, ALBA PRISCILLA P. DE ANDRADE SILVA, GERALDO PEREIRA LEITE FILHO, MIRIAN DA SILVA FILGUEIRA, RAPHAEL MACHADO SAMPAIO, DANIELLE ANDREA TUPINAMBA CRUZ, LUANY PINHO DIAS, KENNYA MARA LIMA SANTOS COSTA, ADÃO DA SILVA LIMA, PAULO FRANCISCO ROCHA, CAMILA DA SILVA LEITE, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, EDSON FRANK BARATA, CRISTIANO AGUIAR PASSOS, MICHELLE ELISANGELA R. MENDES, YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, ANARIELE RODRIGUES TARJA REIS, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, MARCIA AROUCHE DE PINHO, ALESSANDRA MATOS DE FARIAS e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA.** Boa Vista-RR, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2016.

O Doutor JAIME PLA PUJADES DE AVILA, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 18 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, RAIMUNDA LUCIENE DA S. PEREIRA, ANY GRAZIELE CAVALCANTE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA, PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS, GIVALDO DA ROCHA COSTA, ARLEM NEVES CASCAES, JODIEL MOURA DOS SANTOS, ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIÃO, LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA, ANDREY DE NÓVOA ROCHA, KINAIPE AIRES FRANCISCO, SANDRA APARECIDA WEIRICH, IZA PEIXOTO CUNHA, MÁRIO DE ALMEIDA CORREIA JÚNIOR, IGRETH PEDROSA LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA, JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, MARCELO WANDERLEY DE MELO, PAULA**

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p7T/1e7/FLLcGA1m3rQIUYIWVI=

REIS RIBEIRO, RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, JOSÉ CILES GUIVARA LOPES, FABIO MAIA DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, CARLA TSUKUDA BÓSIO, ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, EMERSON VIEIRA MENEZES, JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, MAX FELIPE SCHMOLLER, FRANCISCA MARTINS PEREIRA, ROSALINA DA SILVA BARBOSA, FABIO PIMENTEL CAMARÃO, SILVIO BEZERRA DE SOUZA, MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA, SALOMÃO CANCEIÇÃO AMORIM, LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANCA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA SOUZA CASTRO, HUMBERTIZA DEMÉTRIO, VERUSCA LIGIA SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ GONZAGA, JOSÉ MARTINS PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA e FRANK LAMARTINI SANTOS SILVESTRE. Boa Vista-RR, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p7T/1ie7lFLLcGA1m3rQlUYlWVI=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 26/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Antonio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003281-3
Vítima: MARIA KAROLINI FERREIRA CANDIDA DIAS
Réu: JAMISON DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **MARIA KAROLINI FERREIRA CANDIDA DIAS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…) Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias.(..); (...)Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016. Antônio Auguto Martins Neto – Juíz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

FmHnKPs9RfA3j3JsefcNM5JuzbU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Antonio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004767-7
Vítima: RITA DE CASSIA AVIZ OLIVEIRA
Réu: ANTONIO MARCELO DE AVIZ MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **RITA DE CASSIA AVIZ OLIVEIRA e ANTONIO MARCELO DE AVIZ MATOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, nem compareceu ao chamamento processual para dar andamento ao feito, DECLARO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

FmHnKPs9RfA3j3JsefcNM5JuzbU=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26JAN16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 008 - MPE/RR, DE 26 DE JANEIRO DE 2016
XI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA "Em Exercício",** no uso de suas legais atribuições, acolhe a decisão proferida pela Comissão Organizadora do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2016, que analisa os recursos interpostos contra o Edital nº 007 – MPE/RR., de 11 de dezembro de 2015, publicado no DOE nº 2663, de 16 de dezembro de 2015 e torna público a parte dispositiva da decisão acolhida, referente à pontuação das questões discursivas (Questões Subjetivas Penal, Civil e Constitucional) e à Dissertação, conforme segue: "De posse das razões e contrarrazões, a Comissão se reuniu em sessão para apreciação e assim decidiu: **1)** Receber os recursos em razão da tempestividade; **2)** **Questão 01 (Direito Penal)** – Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais e, consequentemente, dar improvimento ao recurso, mantendo a nota da candidata em 11 (onze) pontos; **3)** **Questão 02 (Direito Civil)** – Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, dando provimento ao recurso apresentado, alterando consequentemente a nota da candidata, passando de 9 (nove) pontos para 10 (dez) pontos para a referida questão; **4)** **Questão 03 (Direito Constitucional)** – Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, dando provimento ao recurso apresentado, alterando consequentemente a nota da candidata, passando de 5 (cinco) pontos para 6 (seis) pontos para a referida questão; **5)** **Dissertação -** Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais e, consequentemente, dar improvimento ao recurso, mantendo a nota da candidata em 10 (dez) pontos. Do resultado dos recursos será gerado o resultado definitivo, do qual, nos termos dos itens 7.9 e 7.10 do Edital nº 001 – MPE/RR, de 29 de setembro de 2015, não caberá recurso a autoridade superior. Em atenção ao disposto no item 7.6 do Edital regulador do certame, será divulgado no site do MPE/RR o edital com o resultado dos recursos, servindo este como notificação do resultado dos recursos aos recorrentes. As razões e contrarrazões recursais estão arquivadas, disponíveis a recorrente em caso de petição para verificação."

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça "Em exercício"

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 009 - MPE/RR, DE 26 DE JANEIRO DE 2016
XI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA "Em Exercício",** no uso de suas legais atribuições, em atenção aos Editais nº 007, de 11 de dezembro de 2015 e Edital nº 008, de 26 de janeiro de 2016 (que veiculou a decisão dos recursos), e aplicados os critérios de desempate dispostos no item 8.5, do Edital nº 001/15 – MPE/RR, torna público o **resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no **XI Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

Ministério Público
7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Ministério Público

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Nº de Inscri-ção	Nome Do Candidato(A)	Prova Objeti-va "A"	Prova Subjetiva "B"			Disser-tação "C"	Pontua-ção Final no Certa-me (Soma "A"+"B"+"C")	Classi-ficação
			"B.1"	"B.2"	"B.3"			
345	JHONNATAN NOENOQUE ZOZIMO DE SOUSA	31	13	9	13	13	79	1º
169	THIAGO DE LIMA FERREIRA	31	13	10	14	9	77	2º
67	JANYELE SILVA DO VALE	32	5	14	12	12	75	3º
123	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	24	12	10	12	12	70	4º
196	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	27	6	12	10	11	66	5º
302	RANIELE RODRIGUES SALES	25	6	9	13	13	66	6º
313	SAMUEL NÓBREGA FERREIRA	30	15	8	3	10	66	7º
13	GESSYKA LORENA BACELAR TRAJANO	26	15	8	ZERO	13	62	8º
285	MARINALVA RODRIGUES LIMA	26	12	6	5	12	61	9º
213	YANE ALBUQUERQUE	23	11	10	6	10	60	10º

*** "B.1" Penal; * "B.2" Civil; * "B.3" Constitucional**

2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001/15, de 29 de setembro de 2015, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Ministério Público

PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos **PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no mês de **FEVEREIRO/2016,** publicada pela Portaria nº 022, DJE Nº 5667, 21 de janeiro de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 11	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
11 a 15	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos **PROMOTORES DE JUSTIÇA**, no mês de **FEVEREIRO/2016,** publicada pela Portaria nº 023, DJE Nº 5667, 21 de janeiro de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 11	DRª LUCIMARA CAMPANER
11 a 15	DRª LUCIMARA CAMPANER
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN16, conforme o Processo nº 023/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Ministério Público

PORTARIA Nº 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, e pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 21 a 14JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 054, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11FEV16, conforme o Processo nº 041/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 21JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 055, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 11 a 17FEV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 079 - DG, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 015/15 – DA, firmado com a empresa **ELIAS RODRIGUES - ME.,** CNPJ Nº 05.418.097/0001-70, cujo objeto é a locação de central telefônica digital, com prestação de assistência técnica de gerenciamento.

I - Designar o servidor **ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS,** Auxiliar de Manutenção, como Fiscal do Contrato nº 001/16.

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

II - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 080 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 25JAN15, sem pernoite, para abastecer carro oficial, Processo nº 035/16 – DA, de 26 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 081 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS,** Auxiliar de Manutenção e **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxilias de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27JAN16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza no gramado da Promotoria daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27JAN16, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 036/16 – DA, de 26 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 082-DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Ministério Público
7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Daniel Ricardo Peiter	14	01/02 a 05/02/16	15/02 a 23/02/16
Rosimeire Pinheiro de Souza	03	24/02 a 26/02/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 083 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THÁBATA LARISSE OLIVEIRA DA SILVA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 11 a 12FEV2016, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THÁBATA LARISSE OLIVEIRA DA SILVA**, dispensa, no dia 15FEV2016, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 085 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e MEMO nº 005/2013, de 12/12/13,

R E S O L V E :

Ministério Público
7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE,** 02 (dois) dias dispensa no período de 21 a 22JAN2016, por ter participado na aplicação das provas do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários do Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 08/12/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 086 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, dispensa no dia 25JAN2016, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 087 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1374-DG, de 18DEZ15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5649, de 21DEZ15, a serem usufruídas no período de 19 a 27JAN16, conforme Processo nº 038/16 – SAP/DRH/MPRR, de 21/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 088 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, a serem usufruídas no período de 11 a 19JAN16, conforme Processo nº 040/16 – SAP/DRH/MPRR, de 21/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=
SICOJURR - 00050503

Ministério Público

PORTARIA Nº 089 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, a serem usufruídas no período de 25 a 29JAN16, conforme Processo nº 037/16 – SAP/DRH/MPRR, de 18/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 090 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa no dia 29JAN16, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 019 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 13JAN2016, conforme Processo nº 042/2016 SAP/DRH/MPRR, de 22JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 11JAN2016, conforme Processo nº 027/2016 SAP/DRH/MPRR, de 14JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 021 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VERA LÚCIA GOMES,** 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 26JAN2016, conforme Processo nº 035/2016 SAP/DRH/MPRR, de 15JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 022 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA,** 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17DEZ2015 a 15JAN2016, conforme Processo nº 002/2016 SAP/DRH/MPRR, de 05JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 023 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial e Boletim de Informação Médica, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima.

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 14 a 18DEZ2015 – 05 (cinco) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, concedida por meio da Portaria nº 311 – DRH, de 15SET2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5587, de 16SET2015, conforme Processo nº 697/2015 SAP/DRH/MPRR, de 14SET2015.

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 024 - DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

R E S O L V E :

Prorrogar no dia 08JAN2016, a licença para tratamento de saúde da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, concedida por meio da Portaria nº 011 – DRH, de 18JAN2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5666, de 19JAN2016, conforme Processo nº 013/2016 SAP/DRH/MPRR, de 12JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N°001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça que responde pela da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para *a apuração de irregularidades cometidas pela empresa DV SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (DENTAL VIP), na oferta aparentemente deficitária de serviços odontológicos/estéticos e ortodônticos, nesta Capital*.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela PRODECC

7RSWCm1QXuiBSjdOah7W5H3AMoU=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 038, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da Defensora Pública Substituta Drª. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, referentes ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para os períodos de 16 a 25.11.2016 e de 08 a 17.12.2016 através da Portaria/DPG nº 916/2015 (DOE Nº 2663, de 16.12.2015), para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016, de 10 a 19.12.2016 e de 02 a 11.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 039, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA para substituir o Dr. JAIME BRASIL FILHO, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 040, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dr.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2015, a contar de 11 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

qoQvAPURiHiHrsqPsHwQsrIVv/A=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 041, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria Drª. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para substituir a Drª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, 1ª Titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes, Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idosos, Previsto no Estatuto do Idoso da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 042, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2015, a contar de 01 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 043, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ BENEDETTI, matrícula 6009608, 08 (oito) dias de folga compensatória nos dias 14, 15, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 de janeiro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 04/04, 20/04, 10/05, 04/07, 11/07, 18/07, 25/07 e 01/08/2015, conforme Portarias CGDPE nºs 05, 11, 12, 17, 18 e 19/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

qoQvAPURiHiHrsqPsHwQsrIVv/A=

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, MARIA DIVA SILVA LIMA, referentes ao exercício de 2016, marcadas para o período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 2016, conforme portaria/DG Nº 268, de 26 de novembro de 2015, as quais serão usufruídas nos períodos de 01 a 15 de fevereiro e de 04 a 18 abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 013, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 19.01.2016, as férias da servidora pública, CLAUDETE RODRIGUES SALLY, referentes ao exercício de 2016, marcadas para o período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, conforme portaria/DG Nº 268, de 26 de novembro de 2015, os 15 (quinze) dias restantes serão usufruídos a contar de 07 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 014, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público JOSÉ COSTA PEREIRA, Motorista, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a contar de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DJEFERSON ARAÚJO GONÇALVES, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro de 2016.

Defensoria Pública
qoQvAPURiHiHrsqPsHwQsrIVv/A=
SICOJURR - 00050495

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Autorizar a servidora pública BIANCA MARQUES DE MATTOS, Assessora Jurídica II, ausenta-se por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, a contar de 14 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 019, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública SUANY KELLY GOMES BARRADAS, Assessora Jurídica II, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, a contar de 10 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

qoQvAPURiHiHrsqPsHwQsrIVv/A=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇAO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 497757 - Título: DM/6451/002 - Valor: 1.265,35
Devedor: ELEISON PINHO SILVA
Credor: JOLLESSON LEAL BARROS SOARES

Prot: 497758 - Título: DM/9148/001 - Valor: 90,00
Devedor: STEPHANI DO NASCIMENTO ERICEIRA
Credor: JOLLESSON LEAL BARROS SOARES

Prot: 497762 - Título: DM/001374-4-7 - Valor: 151,00
Devedor: IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO
Credor: OEST SOM LTDA ME

Prot: 497763 - Título: DM/994/004 - Valor: 653,00
Devedor: FAC. CIENCIAS EDUCAÇAO E TEOLOGIA DO N
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COM. E

Prot: 497765 - Título: DM/0000105/003 - Valor: 270,66
Devedor: JAQUELINE DIEBI DA SILVA
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497766 - Título: DM/501/004 - Valor: 177,80
Devedor: JOAO JESUS REIS
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COM. E

Prot: 497767 - Título: DM/Q55L533/005 - Valor: 750,00
Devedor: KAREN REGINA DA SILVA FERREIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497773 - Título: NP/SN - Valor: 91,88
Devedor: PAULA PATRICIA BARROS DE ALMEIDA
Credor: MARIANE KAROLINE LACERDA SOUSA

Prot: 497774 - Título: NP/1/1 - Valor: 140,00
Devedor: KARLYANE R. DA SILVA
Credor: MARIANE KAROLINE LACERDA SOUSA

Prot: 497775 - Título: NP/SN - Valor: 588,70
Devedor: LUZIENE SOUZA MARTINS
Credor: MARIANE KAROLINE LACERDA SOUSA

Prot: 497776 - Título: NP/SN - Valor: 260,00
Devedor: MICHELY DA SILVA REIS
Credor: MARIANE KAROLINE LACERDA SOUSA

Prot: 497797 - Título: DMI/0000975502 - Valor: 442,72
Devedor: ALEXANDRA RODRIGUES GOMES
Credor: SALLO

Prot: 497820 - Título: DMI/000519872 - Valor: 270,27

Tabelionato 1º Ofício
OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Devedor: J. MARIZ DUARTE RIBEIRO ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497821 - Título: DMI/000521632 - Valor: 280,46
Devedor: RONALDO PINTO DE LIMA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497825 - Título: DMI/000520572 - Valor: 333,24
Devedor: ARNALDO DE SOUZA ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497836 - Título: DMI/000029 - Valor: 1.000,00
Devedor: PATRICIA DIAS DOS SANTOS
Credor: FRANCISCO SOUZA MIRANDA

Prot: 497844 - Título: DMI/61460/B - Valor: 2.169,89
Devedor: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA 0187
Credor: ADS LAB NUTRICIONAL LTDA EPP

Prot: 497880 - Título: DMI/3384434696 - Valor: 390,26
Devedor: DALANE DA SILVA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497881 - Título: DMI/11092 - Valor: 270,00
Devedor: SIQUEIRA E FREITAS LTDA
Credor: AVR PRODUCOES AUDIO VISUAIS DE RORAIMA LTDA

Prot: 497886 - Título: DMI/695803996 - Valor: 414,40
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497889 - Título: DMI/44735096 - Valor: 508,35
Devedor: GIGLIANE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497890 - Título: DMI/723044996 - Valor: 503,10
Devedor: HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497897 - Título: DMI/1273/06 - Valor: 1.502,50
Devedor: JOAO BATISTA DE CASTRO
Credor: FRANCOLE CONFECÇOES LTDA

Prot: 497902 - Título: DMI/57SN4796 - Valor: 384,94
Devedor: JHENYFFER ALVES DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497905 - Título: DMI/3753944896 - Valor: 403,31
Devedor: LUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497906 - Título: DMI/48935096 - Valor: 470,55
Devedor: LOIANE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497917 - Título: DMI/1365963796 - Valor: 464,55
Devedor: MARLI FRANCO ROCHA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Prot: 497919 - Título: DM/658104 - Valor: 667,07
Devedor: MARIO SOUZA DA ROCHA
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 497924 - Título: DMI/9000001199 - Valor: 1.124,81
Devedor: M E CAMPOS DE AZEVEDO EPP
Credor: TUTORES DO BRASIL FRANQUIA LTDA

Prot: 497926 - Título: DMI/244/0002 - Valor: 1.871,33
Devedor: M YAGHI E CIA LTDA EPP
Credor: BOX CONTAINER MONTADO

Prot: 497927 - Título: DMI/324489/02 - Valor: 1.191,45
Devedor: ODILIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 497932 - Título: DMI/8922 - Valor: 258,00
Devedor: RAMAYANA MENEZES BRAGA
Credor: PATINA IND. E COM. DE PRODS. AGROPEC.

Prot: 497940 - Título: DMI/695641696 - Valor: 557,90
Devedor: RAYRISON DA SILVA FERNANDES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497941 - Título: DMI/6622105096 - Valor: 437,05
Devedor: ROSILENE GALVAO DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497944 - Título: DMI/4273704696 - Valor: 453,30
Devedor: SORAYA CASTRO DE BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497945 - Título: DMI/129 - Valor: 660,00
Devedor: SALVADOR DA SILVA NASCIMENTO
Credor: J. M. CONSTRUTORA LTDA

Prot: 497951 - Título: DMI/4521084696 - Valor: 453,91
Devedor: WLADSON ALVES DE LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497959 - Título: DMI/4589 - Valor: 2.003,93
Devedor: BOAS NOVAS COMERCIO & SERVICOS EIRELI -
Credor: HAYNES PRODUCOES EIRELI - EPP

Prot: 497982 - Título: DMI/309124 01 - Valor: 1.110,00
Devedor: 009054 ROSICLEIDE GOMES BARBOSA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498002 - Título: DMI/019624A - Valor: 2.063,05
Devedor: MIKAYL G DO NASCIMENTO - ME
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 498004 - Título: DMI/018536 - Valor: 774,98
Devedor: HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 498008 - Título: sj/0800151-62. - Valor: 1.560,16
Devedor: ROSEMBERGUE GOMES PEREIRA
Credor: JYEYDSON JHONATHAN SILVA DE AZEVEDO

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Prot: 498011 - Título: CH/000034 - Valor: 930,00
Devedor: ROSA DE FATIMA LEAL DE SOUZA
Credor: WANDERLEY, MESQUITA & FERREIRA LTDA

Prot: 498020 - Título: DMI/S000001779 - Valor: 400,00
Devedor: JESSICA LARISSA DO VALE MENDES
Credor: LEILAMAR GUIMARAES

Prot: 498041 - Título: DMI/141128 02 - Valor: 43,72
Devedor: 056370 M ALINE P SALES EIRELI ME
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 498043 - Título: CS/S000006075 - Valor: 197,00
Devedor: JOSE FAUSTINO DEMETRIO
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498044 - Título: CS/S000006152 - Valor: 197,00
Devedor: JOSELIA MARIA ARAUJO SENA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498045 - Título: CS/S0000007043 - Valor: 345,00
Devedor: IDENILSON PAULINO DA SILVA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498046 - Título: CS/S000006618 - Valor: 197,00
Devedor: GERLANE CAVALCANTE LIMA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498047 - Título: CS/S000007008 - Valor: 197,00
Devedor: FRANCISCO DA CONCEICAO MARQUES
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498048 - Título: CS/S000006104 - Valor: 197,00
Devedor: SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498050 - Título: CS/S000007156 - Valor: 182,00
Devedor: SONIA SALVATIERREA VELASQUEZ
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498051 - Título: CS/S000007206 - Valor: 364,00
Devedor: WENDEL BARBOSA DOS SANTOS
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498052 - Título: CS/S000006593 - Valor: 197,00
Devedor: BRAZILICIO DA CRUS FILHO
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498053 - Título: CS/S000006012 - Valor: 355,00
Devedor: FRANCISCA DOS SANTOS RAPOSO
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498054 - Título: CS/S000006934 - Valor: 182,00
Devedor: EZI ANNIE FREITAS PESSOA DA SILVA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498055 - Título: CS/S000006174 - Valor: 364,00
Devedor: JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498056 - Título: CS/S000006187 - Valor: 197,00
Devedor: LUCIENE PIRES GOMES
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498058 - Título: CS/S000007179 - Valor: 197,00
Devedor: RENATA ALESKA DA SILVA SILVA
Credor: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

Prot: 498059 - Título: OU/8601/368 - Valor: 2.795,74
Devedor: ELEKTRON CONSTRUÇOES - LTDA
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 498063 - Título: DMI/007320 - Valor: 83,65
Devedor: JARDEL SOUZA DA SILVA
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 498080 - Título: DMI/030210/03 - Valor: 732,56
Devedor: ABREU E OLIVEIRA COSTA LTDA ME
Credor: PERMAK IND. E COM. LTDA EPP

Prot: 498086 - Título: DMI/073402-3/4 - Valor: 850,05
Devedor: ANGRA CRISTINA SILVA LIMA
Credor: H. L. M. IND. DE CONFECCOES LTDA

Prot: 498090 - Título: DMI/29054-4/4 - Valor: 1.021,80
Devedor: A.R DA LUZ SOARES - ME
Credor: POTENTE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Prot: 498120 - Título: DMI/834854696 - Valor: 460,16
Devedor: EDSANDRO PANTOJA SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498121 - Título: DMI/474214796 - Valor: 414,61
Devedor: ERCILIA TAVARES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498126 - Título: DMI/5541665096 - Valor: 462,30
Devedor: FABIANA AUGUSTA DE FARIAS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498127 - Título: DMI/3673974796 - Valor: 414,61
Devedor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA DOURADO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498135 - Título: DMI/376 - Valor: 965,42
Devedor: GISELE FIGUEREDO SOUSA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 498136 - Título: DMI/389 - Valor: 965,42
Devedor: GISELE FIGUEREDO SOUSA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 498140 - Título: DMI/3793674996 - Valor: 413,40
Devedor: ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498144 - Título: DMI/206105196 - Valor: 437,05

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Devedor: JEANNE NASCIMENTO DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498145 - Título: DMI/0361767 - Valor: 560,00
Devedor: JEAN PAULO COUTINHO BARROS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498146 - Título: DMI/1221904796 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498147 - Título: DMI/1231914796 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498148 - Título: DMI/6361604796 - Valor: 390,26
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498153 - Título: DMI/101650021 - Valor: 157,77
Devedor: J B DA LUZ LEMOS E CIA LTDA ME
Credor: YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA

Prot: 498169 - Título: DMI/074551287 - Valor: 600,00
Devedor: LINA DE ARAUJO LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498171 - Título: DMI/73/0002 - Valor: 5.464,75
Devedor: M YAGHI E CIA LTDA EPP
Credor: BOX INDUSTRIA E COMER.

Prot: 498172 - Título: DMI/06536-02 - Valor: 684,00
Devedor: M . DE LOURDES DA C. SILVA
Credor: CALCADOS WINNER LTDA

Prot: 498175 - Título: DMI/013856-B/B - Valor: 427,30
Devedor: MARIA LUIZA MAFRA EBERHARDT
Credor: G5 AGROPEC COM. IMP. E EXP.

Prot: 498181 - Título: DMI/8758 - Valor: 470,00
Devedor: MARCOS AURELIO FERNANDES ABDON
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498182 - Título: DMI/634364896 - Valor: 414,83
Devedor: MARIA ROSIANE DAMASCENO RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498188 - Título: DMI/0255094496 - Valor: 420,31
Devedor: NATALY BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498195 - Título: DMI/4391494996 - Valor: 509,55
Devedor: PATRICK AMORIM ALVES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498198 - Título: DMI/000127918A - Valor: 1.058,58
Devedor: R. L. GAUDENCIO ME
Credor: SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Prot: 498199 - Título: DMI/236/15 - Valor: 347,36
Devedor: ROMULO DE SOUZA E SILVA
Credor: AFONSO VAZQUEZ & CORDON IMP. E COM. LT

Prot: 498203 - Título: DMI/0003705801 - Valor: 219,55
Devedor: ROBSON RAMOS
Credor: DENTAL PAULISTA PROTHETIC EIRELI ME

Prot: 498204 - Título: DMI/2461745096 - Valor: 436,05
Devedor: RUSIVELTE PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498205 - Título: DMI/3592715096 - Valor: 462,30
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498210 - Título: DMI/1374 - Valor: 1.857,12
Devedor: SOTERO FRANCA DA SILVA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 498229 - Título: DMI/129939-001 - Valor: 1.202,35
Devedor: MAX ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Credor: COML IMP E EXP CANTAREIRA

Prot: 498245 - Título: DM/00000000760 - Valor: 300,00
Devedor: ANA PAULA CASTRO
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 498250 - Título: DM/Q50L185/007 - Valor: 1.000,00
Devedor: EDIVALDO ROCHA CABRAL
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 498251 - Título: DM/00000000411 - Valor: 1.340,00
Devedor: MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 498254 - Título: DM/05/001 - Valor: 40,00
Devedor: SHERON STONI BARBOSA DOS SANTOS
Credor: CONDOMINIO AUARIS

Prot: 498256 - Título: NP/80 - Valor: 10.299,00
Devedor: SBR ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Credor: RORAIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 498265 - Título: DMI/009224.1 - Valor: 5.829,40
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: ALUMINIO E CIA

Prot: 498268 - Título: DMI/0000393601 - Valor: 936,66
Devedor: LUCINETE ALVES DA SILVA 14976200230
Credor: BALADA

Prot: 498288 - Título: DMI/488490979 - Valor: 1.268,38
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: MAGNUM IND DA AMAZONIA S/A

Prot: 498294 - Título: DMI/97768 A - Valor: 2.068,09
Devedor: JULIANO SAUZEM MAINARD
Credor: GEISTLIC PHARMA B C P P S LTDA

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Prot: 498297 - Título: DM/Q52L075/010 - Valor: 1.000,00
Devedor: CARLOS BRUNO OLIVEIRA LOPES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 498298 - Título: DM/144/004 - Valor: 99,00
Devedor: DARLAN DOS SANTOS E SANTOS
Credor: R. A. DA FONSECA COBRANCAS - EPP

Prot: 498299 - Título: DM/Q53L353/010 - Valor: 1.071,42
Devedor: DIEGO BRUENO CARVALHO MARTINS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 498301 - Título: DM/Q49L055/011 - Valor: 1.000,00
Devedor: DALVA LIRA FREIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 498302 - Título: DM/9162/003 - Valor: 55,00
Devedor: ELMA RODRIGUES LIRA
Credor: JOLLESSON LEAL BARROS SOARES

Prot: 498305 - Título: DM/00000000676 - Valor: 1.113,75
Devedor: JESSICA RAISSA SARMENTO FERNANDES
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 498306 - Título: DM/517/003 - Valor: 176,50
Devedor: JADILSON FERREIRA DA SILVA
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COM. E

Prot: 498307 - Título: DM/0000000660 - Valor: 1.620,00
Devedor: LEANDRO GABRYEL PRAIA DE CARVALHO
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 498309 - Título: DM/0012/007 - Valor: 210,00
Devedor: MARINEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 498312 - Título: DM/Q49L085/010 - Valor: 1.285,71
Devedor: SERGIO LUIZ LOPES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 498313 - Título: DM/00000000497 - Valor: 990,00
Devedor: STEPHANIE RANYELEN CARVALHO F RODRI.
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 498315 - Título: CBI/4370090270 - Valor: 9.536,16
Devedor: JAIRO FERREIRA LIMA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 498316 - Título: NP/4364457060 - Valor: 28.666,80
Devedor: JOAO BATISTA RODRIGUES CRUZ COMPAGNON
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 498323 - Título: DMI/1269 4/6 - Valor: 2.000,00
Devedor: ANA MARIA NEVES DE LIMA
Credor: ENAGIC BRASIL LTDA

Prot: 498347 - Título: DMI/010898 02 - Valor: 500,72
Devedor: 004224 ORCINI GARCIA DE ALMEIDA

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498354 - Título: DMI/1053 / 2 - Valor: 288,00
Devedor: PATSY DA GAMA JONES
Credor: LIBRELOTTO E CIA LTDA ME

Prot: 498356 - Título: DMI/135610 03 - Valor: 2.639,30
Devedor: 045259 CTC CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 498360 - Título: DM/695902 - Valor: 3.384,93
Devedor: ALDO CUSTODIO DANTAS JUNIOR
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 498368 - Título: DMI/294924596 - Valor: 420,94
Devedor: BERTONI CONCEICAO DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498386 - Título: DMI/100042577 - Valor: 961,08
Devedor: H R ZENATTI ME
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 498387 - Título: DMI/315354296 - Valor: 502,95
Devedor: HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498390 - Título: DMI/2782305096 - Valor: 462,30
Devedor: JUVINO LUIZ ALBA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498392 - Título: DMI/602 - Valor: 813,30
Devedor: JOCEANE SANTANA BARBOSA 80022103287
Credor: TRIPP'S STREET WEAR COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 498393 - Título: DMI/675873996 - Valor: 414,90
Devedor: JOSELITO LUIZ NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498394 - Título: DMI/1295084496 - Valor: 423,11
Devedor: JAIRO DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498396 - Título: DMI/O11099-3 - Valor: 2.650,72
Devedor: JORGE LACERDA
Credor: FLORALBRAS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA

Prot: 498397 - Título: DM/715202 - Valor: 325,08
Devedor: JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 498407 - Título: DMI/641875096 - Valor: 503,10
Devedor: MATILDE DE CARVALHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498408 - Título: DMI/0007383 - Valor: 488,44
Devedor: NORTE PEL NORTE PECAS LTDA
Credor: SPEEDMAQ IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA

Prot: 498409 - Título: DMI/1RL586Q713/12 - Valor: 1.865,12

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Devedor: NICOLY RAFAELA SANTOS DA COSTA MUNIZ
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 498411 - Título: DMI/294404796 - Valor: 453,91
Devedor: ROSIMEYRE AGUIAR DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498412 - Título: DMI/6571214796 - Valor: 453,81
Devedor: RUTH MERY DE SOUZA BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498418 - Título: DMI/460724796 - Valor: 415,17
Devedor: SALOMAO CONCEICAO DE AMORIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498419 - Título: DMI/544384796 - Valor: 453,30
Devedor: TELMARCIO DE SOUZA SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498420 - Título: DMI/15205101 - Valor: 445,40
Devedor: TEREZINHA SOUZA PINTO
Credor: CONFECÇOES SIMON-BRAUN LTDA

Prot: 498421 - Título: DMI/4118/01 - Valor: 618,10
Devedor: T.K.A DE MELLO LTDA
Credor: CLEUSA DO VALLE DE LIMA ME

Prot: 498449 - Título: DMI/3108-01/02 - Valor: 7.299,20
Devedor: ACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: ADCA IND C MAT CIRURGICO LTDA

Prot: 498456 - Título: DMI/NB21524-03 - Valor: 910,00
Devedor: A.R DA LUZ SOARES - ME
Credor: MOVEIS PRINCESA OESTE LTDA

Prot: 498480 - Título: DMI/01109-01 - Valor: 841,29
Devedor: BOAS NOVAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Credor: COMERCIAL CAMAV LTDA

Prot: 498583 - Título: DMI/024092 01 - Valor: 598,21
Devedor: 016254 VITOR RICARDO MONTEIRO MARTINS
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de janeiro de 2016. (141 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

Tabelionato 1º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)DÉDALO NUNES RIBEIRO e JORDÂNIA OLIVEIRA DO VALLE

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 20/07/1988, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Granjeiro, nº 267, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/05/1992, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 870, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MIRON OLIVEIRA DO VALLE e ERIADE OLIVEIRA DO VALLE.

02)GILSON DA SILVA ARAÚJO e BENEDITA DOS SANTOS BRITO

ELE: nascido em São João dos Patos-MA, em 20/10/1979, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Quitauau, nº 738, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ARAÚJO e MARIA DE JESUS DA SILVA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1971, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Quitauau, nº 738, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de DEORSUMILO RAIMUNDO GOMES e EDNA DOS SANTOS GOMES.

03)GLEIDISON ANDRADE BARBOSA e EMILY LAISA ARAÚJO DE SOUSA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 22/12/1979, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ezidio Lira, nº 43, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ALAIR FERREIRA BARBOSA e MARIVANDA ANDRADE RIBEIRO. ELA: nascida em Nova Olinda do Maranhão-MA, em 01/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Olimpico, nº 881, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de EDINALDO FURTADO DE SOUSA e LINDACY DANTAS DA SILVA ARAÚJO.

04)IRAMAR NAIVA SILVA e DIANE PEREIRA LIMA

ELE: nascido em Monção-MA, em 11/11/0963, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Francisco Sales Vieira, nº 1013, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ABSALON RODRIGUES SILVA e TEOTONIA NAIVA SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/10/1967, de profissão Auxiliar de Soldagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Francisco Sales Vieira, nº 1013, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSE
PEREIRA CAMETA e TEREZINHA PEREIRA LIMA.

05)FÁBIO GONÇALVES FERNANDES NEVES e ANARIELE RODRIGUES TAJRA REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1981, de profissão Odontólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guanabara, nº157, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO FERNANDES NEVES e WANIA MARIA GONÇALVES NEVES. ELA: nascida em Teresina-PI, em 28/06/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Guanabara, nº157, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIS ARAUJO DE AGUIAR e MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES AGUIAR.

06)FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE SALES e SAMARA DE SOUZA

ELE: nascido em Barras-PI, em 08/04/1971, de profissão Borracheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: dos Imigrantes, nº 797, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SALES e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 23/09/1971, de profissão Costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: dos Imigrantes, nº 797, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e BERNADETE DE SOUZA.

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=

07)CLÓVIS OLIVEIRA DE FREITAS e HELOISA CASSIANO EUGÊNIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/1957, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, nº04, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JÚLIO DE FREITAS e CESARINA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1971, de profissão Tecnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, nº04, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de SIMIÃO EUGÊNIO e JOANA CASSIANO EUGÊNIO.

08)ADAUTO JOSÉ SOARES NETO e LINDA VITÓRIA ANDRADE DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09, nº 418, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de ADAUTO JOSÉ SOARES JUNIOR e IDALECI DA COSTA MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/01/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 09, nº 418, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS e RUTH MEIRES BARBOSA ANDRADE.

09)LIVIS AUGUSTO MENEZES COELHO e KARLA FERNANDA VASCONCELOS SANTANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/06/1982, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Capitão Clovis, nº134, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO VIANA COELHO e LINDIMAR MENEZES COELHO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 10/04/1979, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Clovis, nº134, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de WALMIR BARTOLOMEU LIMA SANTANA e MARLENE SILVA DE VASCONCELOS.

10)EDILSON CÂNDIDO DA SILVA e KEYLA MAYARA MIAN AROUCHA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 25/11/1977, de profissão Farmaceutico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 2758, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CANDIDO DA SILVA e ANTONIA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em São Luis do Anauá-RR, em 15/09/1987, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-13, nº 2251, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de LEONIDAS AROUCHA e MARILENE MIAN.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

OB9DMyLOwGSwoeRqP1nOos6SjkY=